

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	06
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	07
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	18
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	38
CONCURSO: RESULTADO DEFINITIVO PROVA OBJETIVA.....	43
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	51

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 www.youtube.com/user/TCEPiaui

 facebook.com/tce.pi.gov.br

 [@tcepi](https://twitter.com/tcepi)

 [@tce_pi](https://instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 10 de março de 2025

Publicação: Terça-feira, 11 de março de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO TC/002185/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR

DENUNCIANTE: SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE DIMITRI MOREIRA DE MEDEIROS, OAB/PE Nº 20.305 (PROCURAÇÃO À PEÇA 10).

DENUNCIADOS: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO – PREFEITO MUNICIPAL;

ROBERTO VISGUEIRA MACEDO – PREGOEIRO;

MARIA JOSÉ ANDRADE SANTOS – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº: 60/25 – GAV

1 - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de processo de **DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** interposta pela empresa SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. (SOLL), por meio de seu advogado, ALEXANDRE DIMITRI MOREIRA DE MEDEIROS, OAB/PE nº 20.305, em face dos Srs. JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO – PREFEITO MUNICIPAL, ROBERTO VISGUEIRA MACEDO – PREGOEIRO e MARIA JOSÉ ANDRADE SANTOS – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em razão de supostas irregularidades do Pregão Eletrônico nº 028/2024/SRP, já homologado, e adjudicado em 10/02/2025, e cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, visando o atendimento da demanda das unidades escolares que compõem a rede pública municipal de ensino de Campo Maior - PI.

Em síntese, o denunciante aponta que houve “ilegalidade da inabilitação da soll e consecutiva classificação (doc.04), homologação (doc.05) e adjudicação (doc.06) como vencedora a proposta da proserv, convalidando-se uma competição injusta por ofensa à lei (art. 5º, art. 11, i, ii, iii, e art. 59, v, da lei 14.133/21, nllc), e ao edital (doc.07).”

Alegaram que “Os agentes de Campo Maior/PI desrespeitaram o interesse público quando inabilitaram uma proposta mais vantajosa à edilidade. Deram valor exacerbado ao formalismo.”

A Representante afirmou que “Além da ilegalidade da inabilitação, a iminente contratação da PROSERV geraria um prejuízo financeiro à Administração Pública de R\$ 1.519.666,92. Isso é uma clara afronta aos princípios da economicidade e eficiência”.

O valor previsto da contratação perseguida é de R\$ 19.515.933,84 (dezenove milhões, quinhentos e quinze mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme consta no mural de licitações deste TCE/PI.

Por fim, o denunciante requer, preliminarmente, a concessão de medida cautelar “suspendendo os atos de inabilitação, classificação, homologação, adjudicação, publicação e contratação da PROSERV em decorrência do Pregão Eletrônico nº 028/2024 SRP, enquanto não forem corrigidos seus rumos por menos formalismo e mais respeito aos direitos violados da SOLL e demais licitantes e enquanto não for essa representação julgada no seu mérito.”

É o relatório.

Da simples leitura da peça inicial (Peça 01), percebe-se, *prima facie*, que a Empresa Representante não atendeu aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no Regimento Interno deste Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (RITCEPI).

O Art. 226, § 2º, II, do RITCEPI, estabelece, expressamente, os requisitos de admissibilidade para o recebimento de denúncia, *in verbis*:

[...]

Art. 226. Estando a denúncia instruída com elementos de convicção suficientes para demonstrar a materialidade e a relevância da matéria para fins de controle externo, o Relator determinará a sua autuação, com tramitação na forma deste Regimento Interno.

§1º São ainda requisitos de admissibilidade para a autuação de processo de Denúncia:

[...]

II - se pessoa jurídica, endereço físico ou eletrônico, os atos constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto do seu representante.

Da análise dos autos, percebe-se, de pronto, que a Empresa Representante não acostou ao seu expediente (Peça 01) a pertinente documentação reclamada pelo Regimento Interno deste C. TCE-PI, qual seja: documento oficial com foto do representante da empresa representante.

Por sua vez, o Art. 236-A, do precitado RITCEPI, prevê, expressamente, que “*Aplicam-se à representação, no que couber, os procedimentos previstos para a denúncia, excetuando-se, em especial, o sigilo da autoria.*”.

A mesma fonte normativa já aqui mencionada (RITCEPI) estabelece, também, no seu Art. 226, § 2º, que “*O Relator ou o Tribunal não conhecerá de denúncia que não observe os requisitos e formalidades prescritos nesse artigo, devendo o respectivo processo ser arquivado, sem prejuízo do recebimento do expediente a título de comunicação de irregularidade, na forma do art. 225 deste Regimento Interno.*”. Sem grifo no original.

Como se percebe, o arquivamento é o caminho natural para as denúncias propostas em desacordo com os requisitos regimentais.

Diante disso, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito (representação), com esteio no Art. 226, § 2º, do RITCEPI e **recebo o expediente representado pela Peça 01 como comunicação de irregularidade**, determinando o seu encaminhamento à DFCONTRATOS que poderá proceder conforme o disposto no Art. 225, § 2º, incisos I, II e III, do RITCEPI.

Teresina/PI, 27 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/014780/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

UNIDADE GESTORA: SEMARH - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS, EXERCÍCIOS 2023 E 2024

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - I DIVISÃO TÉCNICA

REPRESENTADOS: DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE – SECRETÁRIO ESTADUAL

JUREMA DAMASCENO CHAVES COSTA DO CARMO - GERENTE DA DIRETORIA DE PARQUES E FLORESTAS DA SEMARH

FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – FADEX - REPRESENTADA PELO SR. ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: LUIZ FELIPE ALVES CASTELO BRANCO, OAB-PI 20.358 (PELO SECRETÁRIO)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 66/2025-GWA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação** formulada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, em face de irregularidades no Credenciamento Nº 001/2023 – Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Piauí (SEMARH) (processo adm. 00130.001715/ 2023-07), que tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço médico veterinário de castração cirúrgica em cães e gatos (machos e fêmeas) em regime de mutirão com a implantação de microchip para o monitoramento do animal, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários.

Esta relatora deferiu o pedido de medida cautelar por meio da Decisão Monocrática nº 05/2025-GWA para determinar ao Secretário da SEMARH que **“SUSPENDA a execução do contrato nº 78/2024 firmado com a FADEX e não realize pagamentos referentes a ele, bem como se ABSTENHA de credenciar novas empresas no Credenciamento n.º 01/2023, até ulterior decisão deste Tribunal de Contas.”** Na oportunidade, determinou-se ainda a **citação** dos representados para apresentarem defesa e o **apensamento** do TC/014093/2024 aos presentes autos, tendo em vista tratar-se de Denúncia de irregularidades sobre o mesmo Credenciamento nº 001/2023-SEMARH.

Devidamente oficiados, somente o Secretário da SEMARH apresentou **“defesa prévia com pedido de reconsideração”** em face da decisão cautelar, acompanhada de documentação (peças 25.1 a 25.13).

Por fim, a Divisão de Serviços Processuais encaminhou os autos a este gabinete informando que a Sra. Jurema Damasceno Chaves Costa do Carmo (Gerente da Diretoria de Parques e Florestas da SEMARH) não foi devidamente citada, tendo em vista o AR ter discriminado o motivo da devolução como **“Desconhecido”**, razão pela qual a sugeriu-se sua citação por edital (peça 26).

2.0. SOBRE O PEDIDO RECONSIDERAÇÃO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 05/2025-GWA

Consoante relatado, o gestor da SEMARH apresentou defesa cumulada com pedido de reconsideração em face da decisão monocrática nº 05/2025-GWA (peça 25.1) no intuito de afastar a determinação de suspensão do Contrato nº 78/2024 oriundo do Credenciamento nº 01/2023, sustentando a ausência de irregularidade e inexistência do *fumus boni iuris e periculum in mora*.

Sustenta, em síntese: *a) inexistência de irregularidade na ausência de estudo técnico preliminar. Mera irregularidade; b) ausência de irregularidade na realização de serviços de castração. Competência comum entre União, Estado, Município e Distrito Federal; c) inexistência de irregularidade na contratação por ausência da capacidade técnica da FADEX. Capacidade comprovada; d) possibilidade do uso do procedimento auxiliar para o credenciamento. Possibilidade na lei 14.133/2021. Parecer favorável da PGE/PI; e) inexistência de subcontratação na prestação dos serviços credenciados; f) ausência de falha na execução contratual. Relatório acompanhado de prontuários. Cumprimento do termo referencial pela instituição credenciada; g) inexistência do sobrepreço. Ausência de falha na pesquisa de preço. Valor abaixo do praticado no mercado.*

Pois bem, inicialmente, ressalta-se que o secretário foi devidamente notificado sobre a decisão monocrática cautelar e não interpôs o competente recurso de Agravo no prazo legal visando o juízo de retratação e/ou a reforma da decisão, pretendendo somente agora por meio de pedido de reconsideração, sem previsão específica no Regimento Interno.

Destaco que todas as alegações trazidas pela defesa/pedido de reconsideração passarão pelo crivo da DFCONTRATOS, a qual compete emitir relatório de contraditório/instrução de forma minuciosa os pontos alegados.

De toda sorte, em que pesem as alegações levantadas no pedido de reconsideração, entendo que ainda persistem os requisitos do *fumus boni iuris e periculum in mora* mencionados na DM nº 05/2025-GWA a justificar a manutenção da referida decisão.

O Secretário alega inexistência de irregularidade na ausência de estudo técnico preliminar, pois, segundo afirma o referido documento encontra-se evidente no certame, porém com a nomenclatura do termo de justificativa e termo de referência.

Importante mencionar que o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, XXV da Lei 14.133/2021), especialmente, no caso verificado do credenciamento, que inclui a possibilidade de contratação de várias empresas.

In casu, a documentação encaminhada pela SEMARH demonstrou que o cerne da questão não se refere à nomenclatura do documento, mas ao conteúdo de tal estudo: o credenciamento baseou-se em uma proposta na qual expôs a necessidade da realização de castração em animais de forma genérica; utilizou dados desatualizados e específicos do Município de Teresina, o que seria incompatível com a execução de uma política que pretendia atender todo o estado do Piauí; ausência de definição prévia dos municípios que seriam contemplados com os serviços de castração, até mesmo ante a inexistência de levantamento de dados da população de cães e gatos no estado, dentre outras falhas que foram explicitadas no Relatório à peça nº 12.

Assim, diante das informações apresentadas, denota-se falta de cuidado com a fase de planejamento na elaboração do edital de contratação, que deveria prever formalmente o Estudo Técnico Preliminar-ETP, com todas as suas particularidades (art. 6º, XX da Lei 14.133/2021).

O gestor também não apresentou manifestação sobre a ausência de definição de critérios de distribuição da demanda. Consoante mencionado na decisão cautelar, a DFCONTRATOS, ao analisar o Termo de referência do CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 01/2023 - SEMARH (fls. 8 a 19 peça 3), observou a inexistência de definição de critérios objetivos para definição da distribuição da demanda entre os credenciados, havendo menção apenas na cláusula.

Inclusive, ressalta-se que a FADEX foi a única credenciada para a prestação do serviço, restando frustrada a distribuição das demandas, bem como a própria finalidade do Credenciamento, que é credenciar o maior número possível de empresas para a prestação do serviço.

Ademais, a opção da SEMARH pelo Credenciamento ao invés de Pregão Eletrônico com o uso do SRP foi objeto de crítica pela DFCONTRATOS, a qual informa que não houve justificativa para o afastamento da licitação, que é regra na Administração pública para aquisição de bens e serviços, além de ser perfeitamente cabível à espécie, sobretudo pela racionalização, agilidade, transparência do processo, competitividade e economia.

Outra grave irregularidade verifica-se na realização da subcontratação em desobediência à vedação estabelecida no edital (cláusula 17 do Credenciamento nº 01/2023). A FADEX, única credenciada, não comprovou os requisitos de qualificação técnica para o credenciamento (item 9 do Termo de Referência) e sequer indicou equipe de trabalho. Dessa forma, percebe-se, na verdade, que os serviços de castração foram executados por diversas clínicas veterinárias escolhidas pela própria FADEX, vide atestos às fls. 18, peça 12. Tal situação inclusive é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, devendo ainda ser descredenciada (nos termos do item 19 do Termo de Referência), sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Por fim, sobre a alegação de sobrepreço estimado no valor de R\$ 2.107.075,40 (referente aos contratos nº 43/2023 e 78/2024), a DFCONTRATOS apresentou minucioso levantamento sobre os valores que levaram a esta conclusão. As alegações, planilhas e demais documentos da defesa de em sentido contrário à conclusão técnica serão objeto de futura confrontação pela referida Divisão em sede de contraditório. Até lá, entendo que deva prevalecer o levantamento técnico desta Corte.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, decido:

Pelo **indeferimento do pedido de reconsideração** em face da **Decisão Monocrática nº 05/2025-GWA**, a qual mantenho em todos os seus termos;

b) Sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para a devida publicação desta decisão monocrática;

c) A **CITAÇÃO da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – FADEX** na pessoa do seu representante, **Sr. Antônio Vinícius Oliveira Ferreira**, por meio de servidor designado pela Presidência deste Tribunal, nos termos do art. 267, §1º do RI do TCE-PI, para compor a lide

como parte representada e apresentar **DEFESA no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados na forma do art. 259, IV do RI do TCE-PI, consoante já determinado no processo de Denúncia apensado (TC/014093/2024);

d) A **CITAÇÃO POR EDITAL**, nos termos do art. 267, IV do RI do TCE-PI, da Sra. **Jurema Damasceno Chaves Costa do Carmo**, gerente da Diretoria de Parques e Florestas da SEMARH, para apresentar **DEFESA no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados na forma do art. 259, V, do RI do TCE-PI, tendo em vista a frustração de sua citação via Correios com AR, consoante a informação prestada pela Divisão de Serviços processuais (peça 26);

e) Após manifestação dos responsáveis, ou corrido *in albis* o prazo concedido, determino o retorno dos autos à DFCONTRATOS para análise de contraditório e, por fim, o encaminhamento ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/002932/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CERTAME LICITATÓRIO.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA.

DENUNCIANTE: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA (25.165.749/0001-10).

ADVOGADO DA DENUNCIANTE: GABRIELA KAUANE ZANARDO MARQUES - OAB/SP 430.650 (PROCURAÇÃO À PEÇA 2, FLS. 12).

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA.

RESPONSÁVEIS: GILSON CASTRO DE ASSIS – PREFEITO MUNICIPAL.

JOCIEL GOMES DE OLIVEIRA – PREGOEIRO.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 77/2025 – GJC.

Trata-se de Representação formulada pela NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, em face da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, em razão de suposta irregularidade na realização do Pregão Eletrônico Nº 002/2025, que tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual Contratação de uma empresa especializada em serviços de gerenciamento de frotas, através de plataforma eletrônica que promova o controle do Abastecimento, Manutenção e Monitoramento da frota, através da utilização de etiquetas

TAGS com tecnologia NFC/RFID, GPS/GSM/GPRS/EDGE, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

Narra como irregularidades, em síntese, a ausência do Estudo Técnico Preliminar na estrutura do certame e a aglutinação indevida de serviços de naturezas distintas em um único lote, o que restringiria a competitividade e inviabilizaria a ampla participação de potenciais licitantes.

Por fim, requer:

a) A concessão da medida cautelar, a fim de que seja determinada a suspensão do procedimento licitatório, obrigando a autoridade administrativa a não praticar nenhum ato até que o mérito da presente representação seja julgado;

b) A integral procedência da representação para determinar a separação dos lotes, bem como a desnecessidade da integração dos sistemas, em virtude da ausência do estudo técnico preliminar;

c) Se este não for o entendimento de Vossa Excelência, na análise final sobre de mérito da presente representação, que se proceda à anulação do referido procedimento licitatório, tendo em vista as ilegalidades que o maculam, fazendo retroagir, assim, os efeitos da anulação, invalidando-se todos os atos praticados no processo administrativo;

d) A notificação da autoridade administrativa para prestar as informações que esta Corte entender necessárias à elucidação dos fatos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Análise dos autos

Compulsando os autos, observo que a representação gira em torno de duas irregularidades: a ausência do Estudo Técnico Preliminar na estrutura do certame e a aglutinação indevida de serviços de naturezas distintas em um único lote.

Aponta-se a ausência de um estudo técnico preliminar na publicação do edital e que o referido edital também não menciona a realização do mencionado estudo. Alega, assim, o descumprimento do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Afirma que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou o entendimento de que a ausência do ETP pode resultar na anulação do certame, tendo em vista o risco de contratações desnecessárias ou inadequadas às necessidades da Administração Pública.

O representante infere que a ausência do estudo técnico preliminar impactou diretamente este certame, uma vez que, sem justificativa plausível, optou-se por aglutinar objetos distintos.

Conclui que, constatada a junção indevida dos objetos licitados e a exigência de integração, da forma como consta no edital, frustra o caráter competitivo do certame ao passo que a licitante fornecedora de sistema para gerenciamento do abastecimento e manutenção não conseguirá participar devido a necessidade de também possuir o sistema de rastreamento.

Do exposto, requer suspensão do certame ora analisado até o julgamento de mérito do processo.

2.2 Poder de cautela dos Tribunais de Contas

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório

conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo amparo legal, inclusive com previsão específica no art. 87 da Lei n. 5.888/2009 e no art. 450 do Regimento Interno do TCE-PI, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Art.450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o colegiado competente poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Contudo, para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Vale ressaltar que a Resolução do TCE-PI nº 13/11 RI, também prevê os casos em que o Tribunal, antes de avaliar a concessão de cautelar, poderá ouvir a parte, assim como a não concessão, quando esta resultar em danos irreversíveis ao interesse público:

Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

Art. 457. Não se concederá liminar em medida cautelar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público.

Na espécie, após acurada análise dos autos, entendo acertada a concessão do pedido cautelar de plano.

Quanto ao *fumus boni juris* (verossimilhança do direito alegado), este resta patente nos autos, principalmente por não estar comprovada no certame, de forma inequívoca, a vantagem na união em um único lote dos serviços de controle de abastecimento e manutenção de frota com o de rastreamento.

Em juízo perfunctório, típico de exame de pedidos cautelares, a justificativa técnica para a aglutinação dos objetos apresentada carece de dados concretos que demonstrem sua superioridade em relação ao gerenciamento tradicional.

Quanto à ausência de publicação do Estudo Técnico Preliminar junto ao edital, esta, por si só, não configuraria irregularidade, posto que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2273/2024, conclui inexistir na lei 14.133/21 (nova lei geral de licitações e contratos) qualquer dispositivo que estabelecesse que tal obrigatoriedade.

Quanto ao *periculum in mora*, também resta comprovado nos autos, diante da iminente realização de certame sem o devido dimensionamento das necessidades da Municipalidade, bem como da possível restrição da competitividade e afronta ao Princípio da Economicidade por aglutinação indevida de objetos.

Isto posto, não restam dúvidas acerca da presença dos requisitos indispensáveis à concessão de medida cautelar, sendo essa perfeitamente cabível.

3. DECISÃO

Diante do exposto, decido pela **concessão da MEDIDA CAUTELAR**, determinando ao gestor da Prefeitura Municipal de João Costa que **SUSPENDA** imediatamente o Pregão Eletrônico Nº 002/2025, até que o mérito da presente representação seja julgado.

Dê-se *ciência* imediata por *TELEFONE/E-MAIL*, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, desta decisão ao Prefeito Municipal de João Costa, Sr. Gilson Castro de Assis e ao Sr. Jociel Gomes de Oliveira – Pregoeiro, para que tomem as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente decisão.

Após, encaminhar os autos para Secretaria das Sessões para juntada de comprovante de publicação no Diário Eletrônico e transcurso do prazo recursal.

Após, encaminhem-se os autos à Seção de Elaboração de Ofícios, para que se proceda a citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, do Prefeito Municipal de João Costa, Sr. Gilson Castro de Assis e ao Sr. Jociel Gomes de Oliveira – Pregoeiro, para que se manifestem no prazo de até 15 (quinze) dias úteis quanto a todas as ocorrências relatadas, conforme arts. 259, I, c/c 455 do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 10 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 013139/2024: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATORA: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RESPONSÁVEL: DOUGLAS DE CARVALHO LIMA (EX-PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL - PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Douglas de Carvalho Lima **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa, apresentando a documentação que entender necessária, constante no Processo do TC nº 013139/2024. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dez de março de dois mil e vinte e cinco.

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/011677/2024

ACÓRDÃO Nº 19/2025-SSC

ASSUNTO: INSPEÇÃO – VERIFICAR A ORGANIZAÇÃO E OFERTA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ABANDONO OU NEGLIGÊNCIA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI

DEMAIS FISCALIZADOS: CASA REENCONTRO FAMÍLIA CUIDADORA “PARTILHANDO CUIDADO”

RESPONSÁVEL: SOCORRO BENTO NETA – SECRETÁRIA MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DE 27 A 31 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. INSPEÇÃO. VERIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E OFERTA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS. FRAGILIDADES NA INFRAESTRUTURA. NECESSIDADE DE PROFISSIONAIS. OUTRAS DEFICIÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO GESTOR. COMUNICAÇÃO.

I- Caso em exame

1. Inspeção com o objetivo de verificar a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, abandono ou negligência.

II- Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste na realização de visita técnica para averiguar a estrutura física, a composição das equipes de referência e a situação em que se encontram as crianças acolhidas.

3. Apurou-se a situação dos serviços de acolhimento institucional para crianças no que tange à documentação necessária para o serviço de

acolhimento; à capacidade e ocupação total; ao tempo de permanência dos acolhidos; à infraestrutura das instalações; aos recursos humanos dos serviços; dentre outros.

4. Das situações constatadas merecem destaque a necessidade de reparos das instalações físicas e a necessidade de mais profissionais na equipe.

III- Razões de decidir

5. As deficiências constatadas por meio de Inspeção realizada em entidades socioassistenciais revelam a necessidade de adoção de providências por meio de recomendações e determinações expedidas por esta Corte de Contas.

IV- Dispositivo

6. Emissão de recomendações e determinações ao responsável. Envio de cópia do relatório.

Dispositivos relevantes citados: art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 101, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Resolução CONANDA nº 71.

SUMÁRIO: Inspeção. SEMCASPI, exercício 2024. Emissão de recomendações e determinações à gestora da SEMCASPI. Envio de cópia do relatório. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de INSPEÇÃO instaurada pela Divisão de Fiscalização de Assistência Social e Outras Políticas Públicas – DFPP4 na CASA REENCONTRO e na FAMÍLIA ACOLHEDORA “PARTILHANDO CUIDADO”, com o objetivo de verificar a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no âmbito da política de Assistência Social do município de Teresina, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, abandono ou negligência, no exercício de 2024, considerando os Relatórios da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP 4 – Assistência Social (peça 07), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), o voto da Relatora (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15) que acompanhou as sugestões propostas pela DFCONTRATOS (fls. 28/30, peça nº 07), nos seguintes termos:

a) Pela emissão de recomendações ao atual gestor da SEMCASPI para: Em relação à CASA REENCONTRO:

- Providenciar o cadastro das crianças portadoras de deficiência que não estão cadastradas para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada que lhes é assegurado por lei;
- Contratar novos funcionários para preencher as vagas de educador e auxiliar de cuidador;
- Providenciar a adequação dos ambientes físicos, a fim de torná-los mais lúdicos, sobretudo nos dormitórios e banheiros, bem como a aquisição de novo mobiliário, a fim de subsistir os existentes e em condições precárias de uso. Além disso, providenciar a retirada das placas indicativas;
- Contratar segurança especializada, disponível em tempo integral, como medida de proteção às crianças, servidores e terceirizados;
- Realizar estudo da necessidade e viabilidade de implantação de outra Casa de Acolhimento para crianças e adolescentes, tendo em vista que a Casa Reencontro acolhe uma quantidade de crianças maior que sua capacidade.

Em relação à FAMÍLIA ACOLHEDORA – SFA:

- Realizar campanhas de divulgação do serviço, a fim de que mais famílias tomem conhecimento e se disponibilizem a se cadastrar como família acolhedora;
- Disponibilizar meios que facilitem e viabilizem as famílias originais a realizarem as visitas, evitando a quebra do vínculo;
- Contratar um assistente administrativo e um motorista exclusivo para atender as demandas do serviço;
- Providenciar a realização dos reparos que se fazem necessários para que o local de funcionamento do serviço inspecionado se torne um ambiente acolhedor e que possa receber adequadamente as crianças, as famílias acolhedoras, as famílias de origem e as propensas famílias tendentes à adoção;
- Disponibilizar um veículo para uso exclusivo do SFA, haja vista que há demandas diárias para visitação às famílias acolhedoras e comparecimento às audiências realizadas pelas equipes técnicas que muitas vezes são prejudicadas pela dificuldade de transporte.

b) Pela emissão de determinações ao atual gestor da SEMCASPI para:

Em relação à CASA REENCONTRO:

- Providenciar no prazo de 30 dias a Inscrição no Conselho Muni-

cipal da Criança e do Adolescente – CMDCAT, conforme estabelecido no art. 90, parágrafo único e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Resolução CONANDA nº 71;

- Providenciar no prazo de 60 dias Alvará da Vigilância Sanitária, em conformidade com RDC 502/2021, promovendo eventuais adequações que se fizerem necessárias no tocante à estrutura física, equipamentos, utensílios, produtos, que viabilizem a emissão da licença sanitária;
- Providenciar o Alvará do Corpo de Bombeiros atualizado e colocado em local visível ao público, conforme exigem as normas técnicas brasileiras de proteção e combate a incêndios na RDC 502/2021 da ANVISA no prazo de 60 dias, por meio do regular processo de segurança contra incêndio.
- No tocante às 06 (seis) crianças que foram acolhidas sem a respectiva guia de acolhimento, deve-se providenciar a regularização documental, no prazo máximo de 30 dias. Crianças e adolescentes somente podem ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 101, § 3º.

c) pelo envio de Cópia do presente processo:

1. Ao Chefe do Poder Executivo de Teresina para que tome ciência dos problemas enfrentados pelos serviços de acolhimento para crianças de Teresina;
2. Ao atual Secretário Municipal da SEMCASPI sobre as dificuldades enfrentadas pelos Serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes no âmbito do município de Teresina;

Presentes: Conselheiro(s) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente da Segunda Câmara), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Aratijo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Virtual da Segunda Câmara de 31 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/011677/2024

ACÓRDÃO Nº 20/2025-SSC

ASSUNTO: INSPEÇÃO – VERIFICAR A ORGANIZAÇÃO E OFERTA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ABANDONO OU NEGLIGÊNCIA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI

DEMAIS FISCALIZADOS: CASA REENCONTRO

FAMÍLIA CUIDADORA “PARTILHANDO CUIDADO”

RESPONSÁVEL LORENA SILVA LIMA – GESTORA DA CASA REENCONTRO E FAMÍLIA CUIDADORA “PARTILHANDO CUIDADO”

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DE 27 A 31 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. INSPEÇÃO. VERIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E OFERTA DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS. FRAGILIDADES NA INFRAESTRUTURA. NECESSIDADE DE PROFISSIONAIS. OUTRAS DEFICIÊNCIAS. COMUNICAÇÃO AO ATUAL GESTOR DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO.

I- Caso em exame

1. Inspeção com o objetivo de verificar a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, abandono ou negligência.

II- Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste na realização de visita técnica para averiguar a estrutura física, a composição das equipes de referência e a situação em que se encontram as crianças acolhidas.

3. Apurou-se a situação dos serviços de acolhimento institucional para crianças no que tange à documentação necessária para o serviço de acolhimento; à capacidade e ocupação total; ao tempo de permanência dos acolhidos; à infraestrutura das instalações; aos recursos humanos dos serviços; dentre outros.

4. Das situações constatadas merecem destaque a necessidade de reparos das instalações físicas e a necessidade de mais profissionais na equipe.

III- Razões de decidir

Diante da constatação de deficiências por meio de Inspeção realizada em entidades socioassistenciais revelam a necessidade de conhecimento pelos gestores dos serviços de acolhimento para adoção de providências.

IV- Dispositivo

6. Envio de cópia do relatório para conhecimento.

Dispositivos relevantes citados: art. 90, parágrafo único, art. 91 e art. 101, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Resolução CONANDA nº 71.

SUMÁRIO: Inspeção. SEMCASPI, exercício 2024. Emissão de recomendações e determinações à gestora da SEMCASPI. Envio de cópia do relatório. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de INSPEÇÃO instaurada pela Divisão de Fiscalização de Assistência Social e Outras Políticas Públicas – DFPP4 na CASA REENCONTRO e na FAMÍLIA ACOLHEDORA “PARTILHANDO CUIDADO”, com o objetivo de verificar a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no âmbito da política de Assistência Social do município de Teresina, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, abandono ou negligência, no exercício de 2024, considerando os Relatórios da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP 4 – Assistência Social (peça 07), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), o voto da Relatora (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15) que acompanhou as sugestões propostas pela DFCONTRATOS (fls. 28/30, peça nº 07), pelo envio de Cópia do presente processo aos atuais gestores da Casa Reencontro e da Família Acolhedora Partilhando Cuidados – SFA para conhecimento.

Presentes: Conselheiro(s) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente da Segunda Câmara), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Virtual da Segunda Câmara de 31 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/007726/2024

ACÓRDÃO Nº 32/2025-SSC

ASSUNTO: INSPEÇÃO-FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS DE-
LES DECORRENTES

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS, EXERCÍCIO 2024

RESPONSÁVEL: OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA-PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR-OAB/PI Nº 9.457

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. INSPEÇÃO. LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO. A AUSÊNCIA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE DERAM SUPORTE ÀS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE. AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. SEM MULTA.

I- Caso em exame

1. Inspeção com o objetivo de acompanhar a aplicação da Lei nº 14.133/2021 nos processos licitatórios realizados no município.

II- Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste na apuração das seguintes falhas no âmbito dos processos licitatórios: a) ausência do Plano Anual de Contratações do Município; b) a ausência das memórias de cálculo e dos documentos que deram suporte às estimativas das quantidades para a contratação; c) a aquisição parcelada de combustíveis e materiais de limpeza – Fornecimento de natureza Contínua-Ausência de registro de preços.

Razões de decidir

3. A Lei 14.133/2021 estabelece a elaboração de plano anual de contratações como obrigatória, considerando que sua finalidade é racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência como forma de garantir o alinhamento com seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

4. De acordo com o artigo 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é necessária a apresentação da relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada. A demanda por bens e materiais deve ser demonstrada a partir do histórico de consumo e das previsões futuras, considerados eventuais aumentos ou reduções de consumo, quando for o caso.

5. Apesar de a adoção do SRP não ser regra, é a forma de aquisição recomendada nos casos de aquisição de bens ou serviços de forma contínua, com previsibilidade da demanda por ser mais vantajosa para a Administração.

IV- Dispositivo

6. Procedência. Determinações sem prazo. Sem multa.

Dispositivos relevantes citados: inciso VII do Art. 12 da Lei nº 14.133/2021; Parágrafo 1º do Inciso IV do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021; Inciso II do Art. 40 da Lei 14.133/2021.

SUMÁRIO: Inspeção. Prefeitura Municipal de Jaicós, exercício 2024. Procedência. Sem aplicação de multa. Determinações. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de INSPEÇÃO realizada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações com o objetivo de acompanhar a aplicação da Lei nº 14.133/2021 nos processos licitatórios do município de Jaicós, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2 (peça 04), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21), da seguinte forma:

a) pela procedência da presente inspeção ante a ausência do Plano Anual de Contratações do Município, contrariando o Inciso VII do Art. 12 da Lei nº 14.133/2021; a ausência das memórias de cálculo e dos documentos que deram suporte às estimativas das quantidades para a contratação, contrariando o Parágrafo 1º do Inciso IV do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021; a aquisição parcelada de combustíveis e materiais de limpeza – Fornecimento de natureza Contínua-Ausência de registro de preços, contrariando o Inciso II do Art. 40 da Lei 14.133/2021.

b) pela expedição das seguintes determinações sem prazo ao atual gestor do município de Jaicós: que elabore o Plano Anual de Contratações, com base no Inciso VII do Artigo 12, da Lei 14.133/2021,

visando um melhor planejamento das compras e a otimização dos recursos no âmbito municipal; que, no estudo técnico preliminar dos procedimentos licitatórios, o gestor faça constar as memórias de cálculo e/ou outros documentos que deram suporte a estimativa das quantidades definidas para as contratações, de acordo com o artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021; que o Gestor atente-se para o cumprimento da determinação contida no Inciso II do Artigo 40 da Lei 14.133/2021, quanto ao Sistema de Registro de Preços, quando tratar-se de objeto a ser adquirido de forma parcelada e contínua (objeto pertinente).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21), da seguinte forma: divergindo do Ministério Público de Contas acerca da aplicação de multa ao responsável, uma vez que as falhas apontadas ocorreram na transição da legislação atinente às licitações e contratos, que não houve dano ao erário e, considerando, ainda, o porte do Município em análise.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 02 de 05 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/007260/2024

ACÓRDÃO Nº 68/2025-SSC

PROCESSO APENSADO: TC 007485/2024

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, EXERCÍCIO 2024

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI

DENUNCIANTE: RILDO PEREIRA DA SILVA - VEREADOR MUNICIPAL GILVAN LIMA SILVA - VEREADOR MUNICIPAL FRANCISCA DA PAZ ARAÚJO - VEREADOR MUNICIPAL

DENUNCIADO: CARLOS MAGNO FORTE MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: RENAN CARLOS TELES DA SILVA, OAB/PI Nº 8.003 E AGABLO EMANUEL DA ROCHA MAIA, OAB/PI Nº 23.198 – PELOS DENUNCIANTES DO TC/007260/2024 (PROCURAÇÕES À PEÇA 03);

FABYANNA KAROLYNNA LOPES VERAS SOARES CAMPELO, OAB Nº 24.017 (POSTULANDO EM CAUSA PRÓPRIA – REFERENTE À DENÚNCIA TC 007485/2024);

GIANLUCA SANTOS DA CUNHA – OAB/PI Nº 12.370 – PELOS DENUNCIANTES DE AMBAS AS DENÚNCIAS (PROCURAÇÕES ÀS PEÇAS 47.3 A 47.6);

ANSELMO ALVES DE SOUSA, OAB/PI 13.445 - PELO PREFEITO MUNICIPAL (PROCURAÇÃO À PEÇA 19.2);

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DENÚNCIA. DIREITO CONSTITUCIONAL. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE RESPONSABILIDADE FISCAL SOBRE O ÍNDICE DE DESPESA DE PESSOAL. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE CRIAÇÃO DE CARGOS. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PROVIMENTO DOS CARGOS PREVISTOS NO EDITAL. PROCEDENCIA PARCIAL. VALIDADE E MANUTENÇÃO DO CONCURSO. APLICAÇÃO DE MULTA. INABILITAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO APENSADO.

I-Caso em exame

1. Denúncias sobre supostas irregularidades relacionadas a concurso público para provimento de cargos efetivos da administração municipal.

II- Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste na apuração das seguintes irregularidades em relacionadas a concurso público: a) violação às normas de responsabilidade fiscal sobre o índice de despesa de pessoal; b) ausência de estudo de impacto financeiro-orçamentário antes da promulgação da lei municipal de criação de cargos; c) ausência de dotação orçamentária para provimento dos cargos previstos no edital.

III- Razões de decidir

3. Ausentes graves irregularidades a ensejar a nulidade do concurso, em especial afeitos à idoneidade e lisura, deve ser mantida a validade do concurso, que deve sempre ser adotado como regra na Administração Pública, nos termos do art. 37, II, da CF/88 e a favor do qual os Tribunais de Contas devem adotar uma postura mais ativa e firme no sentido de garantir o seu cumprimento;

4. Apesar da manutenção do concurso, deve o gestor ser responsabilizado/penalizado pelas irregularidades relacionadas à ausência de prévio estudo do impacto orçamentário-financeiro antes da edição da lei mu-

nicipal que criou cargos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como pela realização do concurso sem a devida dotação orçamentária para tanto;

5. Necessidade de emissão de determinação ao atual gestor para que sejam adotadas providências para a admissão dos aprovados, substituindo a mão-de-obra temporária que porventura já disponha para as funções/atividades dos cargos do concurso.

IV- Dispositivo

Procedência parcial. Validade e manutenção do concurso. Aplicação de multa. Inabilitação. Determinação. Arquivamento do processo apensado.

Dispositivos relevantes citados: Art. 21 da LRF; art. 73 da Lei nº 9.504/1997 e 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUMÁRIO: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, EXERCÍCIO 2024. Alegações de irregularidades em concurso público. **Procedência parcial. Validade e manutenção do concurso. Aplicação de multa. Inabilitação. Determinação. Arquivamento do processo apensado. Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar em Processo de Denúncia da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 1 (peça 15), o Relatório após Contraditório em Processo de Denúncia da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 1 (peça 23), a Decisão Monocrática 219/2024-WA (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral do advogado Gianluca Santos Cunha (OAB/PI nº 12.370), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em discordância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 49), da seguinte forma:

A) Pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da denúncia TC/007260/2024;

B) Pela **validade e manutenção do concurso público Edital nº 001/2024** da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre-PI;

C) Pela **aplicação de multa de 4.000 UFR-PI** ao Sr. Carlos Magno Forte Machado, Prefeito Municipal (exercício 2024) e sua **inabilitação** para exercício de cargo ou função pública pelo **prazo de 5 (cinco) anos**;

D) Pela emissão de **determinação** ao atual gestor municipal para que adote as medidas e cautelas necessárias para admitir os servidores, substituindo a mão-de-obra temporária que porventura já disponha,

devendo comprovar essa substituição e contratação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou justifique formalmente o descumprimento da presente determinação:

E) Pelo **arquivamento** do processo apensado (TC/007485/2024), tendo em vista as providências e penalidades acima aplicadas:

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 03 em Teresina, 19 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

PROCESSO: TC/009138/2024

ACÓRDÃO Nº 69/2025-SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, EXERCÍCIO 2024

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (DFCONTRATOS 2)

REPRESENTADOS: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL

GEANE MARIA OLIVEIRA COSTA FERREIRA – PREGOEIRA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. NÃO DIVULGAÇÃO DO CERTAME NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. ULTERIOR CANCELAMENTO DAS LICITAÇÕES PELOS RESPONSÁVEIS. AUSÊNCIA DE PERDA DO OBJETO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

I- Caso em exame

1. Representação formulada em razão de irregularidades em procedimento licitatório realizado para o registro de preço para a contratação de empresa de engenharia.

II- Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste na apuração e apreciação da seguinte irregularidade em procedimento licitatório: não divulgação de Pregão Eletrônico no Sistema Licitações Web do TCE/PI.

III- Razões de decidir

3. O edital de licitação e seus anexos devem ser acessíveis ao público por meio do Sistema Licitações Web, seja para o controle externo, controle social ou conhecimento da licitação por parte de possíveis participantes.

4. O cancelamento da licitação não implica, necessariamente, a perda de objeto da representação, podendo o exame de mérito se fazer cogente com vistas a orientar pedagogicamente o órgão licitante a evitar a repetição das ocorrências examinadas, bem como responsabilizar, se for o caso, o gestor pelos atos irregulares praticados.

5. Diante da boa-fé na conduta dos responsáveis em anular o procedimento licitatório tão logo tomaram conhecimento das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas, evitando, assim, dano ao erário, demonstra-se razoável a não aplicação de multa aos gestores.

IV- Dispositivo

6. Procedência. Determinações sem fixação de prazo. Não aplicação de multa aos gestores.

Dispositivos relevantes citados: arts. 1º e 6º da IN TCE/PI nº 06/2017.

SUMÁRIO: Representação em face da P. M. de Lagoa Alegre, exercício 2024. Procedência. Ausência de perda do objeto. Sem aplicação de multa. Determinação ao gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem a Representação promovida pela DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (DFCONTRATOS), com fundamento nas prerrogativas do art. 235, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, em razão da não divulgação do Pregão Eletrônico nº 005/2024 da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre no Sistema Licitações Web do TCE/PI, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS 2 (peça 05), a Decisão Monocrática: 199/2024-GWA (peça 07), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos- DFCONTRATOS 3 (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), o voto do Relator Substituto (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara,

unânime, em dissonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 30), da seguinte forma:

- a) Pela **PROCEDÊNCIA** da presente Representação, conforme explicitado no item 2 do voto;
- b) Pela emissão de **DETERMINAÇÃO sem prazo para cumprimento** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) para que realize o cadastro de todos os procedimentos licitatórios, com registro das atualizações e atos subsequentes pertinentes, no Sistema Licitações Web do TCE/PI, conforme as prescrições contidas na IN TCE/PI nº 06/2017, sob pena de aplicação das sanções legais pertinentes.

Decidiu, por fim, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 30), deixar de aplicar multa ao gestor, uma vez que diante da anulação do certame não houve dano ao erário.

Votantes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 03 em Teresina, 19 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

PROCESSO: TC/004373/2022

PARECER PRÉVIO Nº 11/2025-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2022

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

PREFEITO: JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS: ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA – OAB/PI Nº 3941 E JAMYLLÉ DE MELO MOTA – OAB/PI Nº 13.229

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. CONTAS DE GOVERNO. FALHAS REMANESCENTES. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB EM DESPESAS DE CAPITAL E

NA EDUCAÇÃO INFANTIL. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REPROVAÇÃO.

I- Caso em exame

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal.

II- Questão em discussão

A questão em discussão consiste: i) em avaliar se o Chefe do Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo através de critérios operacionais, de conformidade e financeiros; ii) em emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal.

III - Razões de decidir

3. As falhas atinentes à insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF e as falhas atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social demonstram a inobservância, respectivamente, dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável e quanto ao equilíbrio financeiro; bem como inobservância ao caráter contributivo e ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, afrontando o art. 40 da Constituição Federal.

4. O não atendimento às normas gerais de organização e funcionamento do regime próprio, para emissão do CRP, impede o Município do recebimento de recursos de transferências voluntárias, concessão de avais, garantias e subvenções da União, nos termos do art. 167, XIII da Constituição Federal de 1988 e do art. 7º da Lei nº 9.717/98.

5. Demonstram-se falhas graves o descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal (54%) – art. 19, § 1º da LRF, o descumprimento do limite mínimo (50%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil - art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 e o descumprimento do limite mínimo (15%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital - art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020.

IV- Dispositivo

6. Reprovação das Contas. Determinação e Recomendações ao atual gestor.

Dispositivos relevantes citados: art. 1º, §1º, art. 19, § 1º e 42 da LRF; art. 167, XIII e art. 212-A, § 3º da Constituição Federal de 1988; art. 7º da Lei nº 9.717/98; arts. 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco, Exercício 2022. Emissão de parecer prévio pela **Reprovação das Contas de Governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09. Expedição de Determinação e recomendações ao atual Prefeito Municipal. Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 02), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 1 (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do advogado Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 32), pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco, exercício 2022, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual do Piauí, em razão das seguintes falhas:**

1. Publicações de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; 2. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; 3. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 4. Descumprimento do limite mínimo (50%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil; 5. Descumprimento do limite mínimo (15%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital; 6. Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal; 7. Descumprimento da meta de resultado primário fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias; 8. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; 9. Majoração da alíquota do servidor fora do prazo constitucional (parcialmente sanado); 10. Descumprimento de norma constitucional dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 para instituição da Reforma da Previdência no Município; 11. Certificado de Regularidade Previdenciária validado judicialmente; 12. Ausência de adoção de medida de equacionamento do déficit atuarial do RPPS; 13. Aumento do déficit atuarial no exercício; 14. Ausência de aportes para cobertura do déficit financeiro do RPPS; 15. Não disponibilização da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores nos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal (parcialmente

sanado); 16. Baixa avaliação no Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS); 17. Indicador distorção idade série apresenta percentuais elevados – Anos Finais (40,5%) (parcialmente sanado).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 32), pela **DETERMINAÇÃO** ao atual gestor, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que instituiu, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o Parquet, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 32), pela expedição das seguintes RECOMENDAÇÕES ao atual gestor, com fundamento no art.1º, §3 do RITCE:

1) Que sejam publicados todos os Decretos Municipais no Diário Oficial, no prazo máximo de 10 dias a partir da conclusão do ato, em atenção ao art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89;

2) Que seja realizado o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

3) Que a contabilidade do ente atenda as disposições MCASP e Instrução Normativa do TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;

4) Que seja realizado o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a devida cobertura financeira, de forma que não haja o comprometimento da gestão fiscal;

5) Que sejam adotadas providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta de lei para implementação da Reforma da Previdência no município, bem como a sua submissão e publicação nos Sistemas do Ministério da Previdência;

6) Que seja adotada política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação-PNE-Meta 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE).

Votantes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 03 de 19 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

PROCESSO: TC/000974/2025

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 54/2025 - SPL

ASSUNTO: AGRAVO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

AGRAVANTE: ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO

ADVOGADO: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS – OAB/PI Nº 3646

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3222

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 321/2024. APROVAÇÃO DA LOA 2025. MONSENHOR HIPÓLITO. CONHECIMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO.

Sumário: Agravo. Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito. Conhecimento. Provimento Parcial. Conhecer da Denúncia. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), o voto da Relatora (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime, em consonância com o Parecer Ministerial**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora pelo **Conhecimento e Provimento Parcial do Agravo, reformando parcialmente** a Decisão Monocrática nº 321/2024 – GLM do TC 014660/2024 **para Conhecer da Denúncia para a devida instrução processual** e apensar o Agravo à referida Denúncia.

Presentes: Conselheiros: Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Isabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 107/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual de 17 a 21 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO TC N° 003499/2024

ACÓRDÃO N° 035/2025-SPC

INSPEÇÃO REFERENTE À FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DE FROTA MUNICIPAL

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

GESTORES RESPONSÁVEIS: ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ARIMATEIA COSTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARILÚ DE CARVALHO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO N° 3183

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 10 A 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. INSPEÇÃO. FISCALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO. IIR-REGULARIDADES NO CONTROLE E GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL. SONEGAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA INSPEÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção realizada no Município de Conceição do Canindé, com o escopo de fiscalizar a gestão de frota de veículos e máquinas, incluindo a manutenção ou gerenciamento da frota, abastecimento, aquisição de peças e a avaliação da efetividade dos controles administrativos.

2. Foram constatadas irregularidades quanto ao controle interno dos processos de gestão da frota municipal e sonegação de documentação para fins de instrução complementar do relatório de inspeção.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em verificar a procedência da Inspeção levando em consideração os achados levantados pela Diretoria de Fiscalização desta Corte de Contas e a aplicação de multa aos Gestores responsáveis. Há três questões em discussão: (i) saber se a Inspeção é procedente; (ii) saber se as irregularidades elencadas resultam em multa;

e (iii) saber se há necessidade de emissão recomendações e/ou determinações aos Gestores.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A inexistência da norma e/ou manual de rotinas e procedimentos que regulamenta e detalha as principais atividades de gerenciamento da frota de veículos do município contraria os Princípios Constitucionais de Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88.

5. A inexistência de Plano de Manutenção Preventiva dos veículos da frota municipal afronta o que preceitua os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017.

6. A inexistência de controles internos de registros relativos à manutenção, abastecimento, utilização, aquisição de peças, documentação, informatização de sistemas, identificação visual, alocação e/ou locação de frota terceirizada inviabiliza a transparência e correta aplicação dos recursos públicos, infringindo diversos dispositivos legais e possibilitando dano ao erário.

7. A ausência de registro dos bens públicos de caráter permanente e pertencentes à frota municipal no inventário patrimonial do Município configura irregularidade em desconformidade com o art. 96 da Lei 4.320/1964, levando à transparência ineficaz da gestão patrimonial do município.

8. O não envio de documentação solicitada pela Divisão de Fiscalização vai de encontro ao dever do Gestor de prestar contas, referenciada na Constituição Federal, art. 70, Parágrafo Único, c/c art. 75, a Constituição do Piauí, art. 85, §1º e a Lei Orgânica do TCE-PI, art. 6º, I.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Inspeção procedente. Aplicação de multa. Emissão de Recomendações.

Dispositivos relevantes citados: art. 37, caput, 70 e 74 da CF/1988; art. 85 e 90 da CE/PI; art. 79, inc. I, da Lei nº 5.888/2009; art. 206, inc. I da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE-PI); art. 117 da Lei 14.133/2021; art. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017.

SUMÁRIO: Inspeção no Município de Conceição do Canindé. Fiscalização da gestão de frota municipal de veículos e máquinas. Exercício Financeiro de 2023. Concordância Parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas. Procedência da Inspeção. Aplicação

de Multa de 500 UFR-PI ao Sr. Alcimiro Pinheiro da Costa (Prefeito Municipal), Multa de 150 UFR-PI ao Sr. José Arimatéia Costa (Secretário Municipal de Saúde) e Multa de 150 UFR-PI à Sra. Marilú de Carvalho (Secretária Municipal de Assistência Social). Recomendações. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações DFCONTRATOS (peça 07), Despacho de Citação (peças 09, 13, 14 e 15), Certidão de transcurso de prazo elaborada pela Seção de Controle e Certificação de Prazos (peça 20), Relatório de Contraditório (peça 23) e a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, em sessão virtual, **unânime**, em **consonância parcial** com o Parecer Ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29), pela **Procedência** da Inspeção.

Decidiu a Primeira Câmara, também **unânime**, pela **aplicação de multa no valor de 500 (quinhentos) UFR ao Sr. Alcimiro Pinheiro da Costa**, Prefeito Municipal de Conceição do Canindé; Pela **aplicação de multa de 150 (cento e cinquenta) UFR ao Sr. José Arimatéia Costa**, Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Canindé; E pela **aplicação de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFR à Sra. Marilu de Carvalho**, Secretária Municipal de Assistência Social de Conceição do Canindé, nos termos do art. 206, I, do Regimento Interno deste TCE/PI.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda **unânime**, pela conversão em Recomendações das Determinações sugerida pela Divisão de Fiscalização, resultando **na emissão das seguintes RECOMENDAÇÕES** ao atual Prefeito Municipal:

1) Constituir e implementar atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e a manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88;

2) Implementar controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº do RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível utilizado e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88;

3) Designar fiscal de contrato, nomeado formalmente, para acompanhar a correta execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21;

4) Estabelecer um fluxo para os procedimentos de solicitação, autorização e fiscalização dos serviços de manutenção e fornecimento de autopeças pelas oficinas;

5) Estabelecer o fluxo do processo de abastecimento da frota pública, capaz de apresentar informações fidedignas sobre o efetivo consumo de combustíveis da frota, em conformidade com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017;

6) Implementar controles internos administrativos estabelecendo um fluxo de procedimentos para solicitar, autorizar e registrar a utilização dos equipamentos de transporte, conforme os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCEPI nº 05/2017;

7) Providenciar medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos;

8) Assegurar que os Equipamentos de Transporte possuam uma identificação visual padronizada em conformidade com o art. 120, § 1, do CTB;

9) Providenciar as medidas necessárias para o registro dos serviços de manutenção e as peças substituídas por Equipamento de Transporte que passaram pela manutenção, bem como os gastos financeiros incorridos, entre outras informações;

10) Providenciar a baixa dos veículos que não pertencem à Administração, atualizando o cadastro dos mesmos.

Presentes os Conselheiros: Rejane Ribeiro Sousa Dias, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/001539/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): CONCEICAO DE MARIA FERREIRA SANTOS BARROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 059/2025 – GAV

Versam os autos acerca do benefício de Pensão por Morte, requerida pela Sra. **Conceição de Maria Ferreira Santos Barros, CPF nº 077.031.203-91**, na condição de cônjuge em razão do falecimento do servidor inativo : **Raimundo de Sousa Barros, CPF nº 038.478.103-91**, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe II, padrão “A”, inativo, matrícula nº 003515-7, Secretaria de Estado da Saúde, falecido em 30/06/24 (certidão de óbito à peça/fl. 14);, com fulcro art. 40,§7º da CF/88 com redação da EC nº103/19 e art.52,§1º e §2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art.121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3(peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **judgar legal** a Portaria GP nº 1594/24 – PIAUIPREV (peça 1/fls.127), publicada no Diário Oficial do Estado nº 230, publicado em 27/11/24 (peça 1/fls. 129/130), concessiva de pensão a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 908,35 (novecentos e oito reais e trinta e cinco centavos)** mensais. Composição da Remuneração: proventos(LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº8.316/2024) R\$ 1.124,51; Vantagem Pessoal (ART. 20 §2 DA LC Nº 38/04) R\$ 303,00; Grat. Adicional Inativo (ART. 65 DA LC Nº 13/94) R\$ 86,40; Valor da Cota Familiar(Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética) 1.513,91 * 50% = 756,96; Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente) R\$151,39; Valor total do Provento da Pensão por Morte: R\$ 908,35 Beneficiário: Nome: Conceição de Maria Ferreira Santos Barros; Data Nasc: 16/04/1951; Dependente: cônjuge; CPF: 077.031.203- 91; Dt. de início: 30/06/2024; Dt. Fim: Vitalício; Rateio: 100%; Valor R\$ 908,35.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/001943/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 061/2025 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerido pelo servidor **Francisco das Chagas Medeiros, CPF nº 091.550.663-72**, ocupante do Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, Matrícula nº 1127101, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fulcro no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando as informações apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1808/24 - PIAUIPREV, (peça nº 1, fls. 128) publicada no D.O.E nº 21/2025 de 31/01/2025(peça1/fls.130), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 46.669,24 (Quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)** mensais. Discriminação de Proventos, com integralidade e revisão pela paridade: Vencimento (LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §9º DA LC Nº 263/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024) valor R\$36.846,20; Adicional De Remuneração Fazendário- METAS(ART. 28 E 30 DA LC Nº 62/05, ACRESCENTADOPELOART. 1º, II, “B” DA LEI Nº 5.543/06, LEI Nº 5.824/08 C/C LC Nº 263/2022) R\$ 1.632,00 e Adicional De Remuneração Fazendário (ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART.1º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE) R\$ 8.191,04.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/001780/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: MARIA ALAIZE MARQUES DA SILVA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO Nº 54/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **MARIA ALAIZE MARQUES DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora 20h, Classe C, Nível VIII, Matrícula nº 74-1, da Secretaria de Educação do Município de Matias Olímpio – PI, com fulcro nos arts. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 c/c art. 37 c/c art. 39 da Lei Municipal nº 481/17.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 30/25, de 23 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Edição VCCXLVII, em 27 de janeiro de 2025, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) Vencimento, conforme art. 38 da Lei Municipal nº 480/2017-Estatuto dos Servidores Públicos; b) triênio, com base nos arts. 26 e 27 da Lei Municipal nº 490/2009-Plano de Carreira do Magistério de Matias Olímpio; c) quinquênio, com base no art. 62 da Lei Municipal nº 480/2017.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/001883/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA
 PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO: Nº 55/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **Maria Auxiliadora Pereira da Silva**, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 348-1, da Secretaria de Educação do Município de José de Freitas-PI, com fulcro nos arts. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 (com redação anterior a Emenda nº 103/19) c/c art. 23 c/c art. 29 da Lei Municipal nº 1.135/2007.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 404/24, datada de 07 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M), ano XXII, Edição nº VCCV, em 26 de novembro de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) Salário, de acordo com o art. 1º da lei nº 1.473/2024, que dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo do Magistério Público da educação básica; b) Incentivo à titulação – 8%, de acordo com o art. 64, III, alínea “a” da Lei nº 1.227/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas-PI; e c) Incentivo à titulação – 4%, de acordo com o art. 64, IV, da Lei nº 1.227/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de José de Freitas-PI.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/013529/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO: PEDRO EMÍLIO RIBEIRO NETO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO Nº 56/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor PEDRO EMILIO RIBEIRO NETO, no cargo de Professor Segundo Ciclo, Classe “A”, Nível “I”, matrícula nº 3559, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com fundamento no art. 10º, §1º, § 2º I e §3º I c/cart. 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5686/2021.

A princípio, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça nº 03) chamou atenção para o fato de o servidor acumular sua aposentadoria com um benefício de pensão por morte, apontando a necessidade de o servidor optar pelo benefício mais vantajoso para que, sobre o menos benéfico, incida o desconto por faixas previsto no art. 24, § 2º da EC nº 103/19.

O julgamento do processo foi convertido em diligência para que o Instituto de Previdência do Município de Teresina (IPMT) enviasse a declaração de opção de benefício previdenciário mais vantajoso pelo interessado para fins de eventual aplicação do redutor por faixas de que trata o art. 24, § 2º da EC nº 103/2019 (peça nº 04). Em resposta, o IPMT encaminhou por meio do Ofício nº 11523534 - GAB-IPMT - (peça nº 05) a documentação solicitada, no qual o Sr. Pedro Emilio Ribeiro Neto opta por receber de forma integral a presente aposentadoria de Professor pelo RPPS do município de Teresina, por entendê-la mais vantajosa (peça nº 6.3). Assim, em Relatório Complementar (peça nº 11), a DFPESSOAL 3 concluiu que a diligência foi cumprida, não detectando óbices que impeçam o julgamento de regularidade do ato concessório.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 12, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 11, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 264/2023 - IPMT, de 01 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.636 – Ano 2023, em 10/11/23, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) Vencimentos com paridade, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.862/2023; b) Gratificação de Titulação, de acordo como art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 4.252/2012; c) Gratificação de Incentivo a Docência - GID, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.862/2023.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/002351/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: ROSA PERPETUA MOREIRA TRAJANO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 DECISÃO Nº 57/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora ROSA PERPETUA MOREIRA TRAJANO, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível II, matrícula nº 0704849, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC-PI), com base no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 136/2025/PIAUIPREV, de 20 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E. nº 21/2025, publicado em 31 de janeiro de 2025, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) Vencimento, com fulcro na LC nº 71/06 c/c Lei 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024; b) gratificação adicional, com base no art. 127 da LC nº 71/06.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/002324/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: OLGA ANGÉLICA OLIVEIRA DE MACÊDO SILVA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 58/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora OLGA ANGÉLICA OLIVEIRA DE MACÊDO SILVA, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0266183, do Instituto de Regularização Fundiário e do Patrimônio Imobiliário do Piauí, com base no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1689/2024/PIAUIPREV, de 06 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E. nº 21/2025, publicado em 31 de janeiro de 2025, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) Vencimento, com base na LC nº 38/04, Lei Nº 6.560/14 C/C art. 1º da Lei Nº 8.316/2024; b) gratificação adicional, com base no art. 65 da LC nº 13/94.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual /Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/011675/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO: MARCUS ANTONIUS COSTA CAVALCANTE
 ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 59/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor MARCUS ANTONIUS COSTA CAVALCANTE, no cargo de Assistente Legislativo, referência “C3”, matrícula nº 99, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Teresina, com fundamento no art. 9º, incisos “II”, “III”, “IV” e §§ 1º e 2º, c/c art. 9º, § 6º, “I”, “a” e § 7º, “I”, c/c art. 25, todos da LC 5.686/2021.

A princípio, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça nº 04) chamou atenção para a ausência da declaração de acumulação de benefícios previdenciários. Por essa razão, com arrimo em parecer ministerial (peça nº 05), a relatora determinou a realização de diligência, consoante Ofício nº 2.983/24-DSP/DGESP/SS (peça nº 07).

Por meio do Ofício Gabinete IPMT nº 11032975 – GAB –IPMT (peça nº 9.1), o Presidente do IPMT encaminhou a esta Corte a declaração de acúmulo de benefícios requerida (peça nº 9.2), no qual consta a percepção de uma aposentadoria (RGPS), no valor de R\$ 7.138,06, e uma pensão por morte (RGPS), no valor de R\$ 4.439,49.

Ao analisar a documentação, a unidade técnica observou que os benefícios acumulados são superiores ao salário-mínimo, destacando a necessidade de apresentação do termo de opção para incidência do redutor (peça nº 13); razão pela qual o Ministério Público de Contas opinou pela realização de nova diligência (peça nº 14).

Neste diapasão, esta relatoria (peça nº 15) determinou nova diligência, Ofício nº 3.574/24 – DSP/DGESP/SS (peça nº 16), que foi respondida, conforme Ofício Gabinete IPMT nº 96 – GAB – IPMT (peça nº 18.3), tendo sido juntado aos autos o termo de opção (peça nº 18.1).

Assim, em Relatório Complementar (peça nº 22), a DFPESSOAL 3 concluiu que as diligências foram cumpridas, não detectando óbices que impeçam o julgamento de regularidade do ato concessório.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 23, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 22, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.243/2023 - IPMT, de 21 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.668 – Ano 2023, em 29/11/23, concessiva da inativação ao requerente, nos

termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) Vencimento, com fundamento na Lei nº 5.880/2023; b) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI (art. 17, Lei nº 4.882/2016); c) Gratificação de Produtividade Operacional – GPO (art. 3º, Lei nº 5.504/2020).*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/002320/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA MORAIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 60/2025-GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA MORAIS**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0065293, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do PI, com base no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1687/24 – PIAUIPREV, de 17 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 21, de 31 de janeiro de 2025, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) Vencimento, conforme Lei Complementar nº 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024; b) Gratificação Adicional, com fulcro no art. 65, da LC nº 13/94.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



PROCESSO: TC/002474/2025

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE LUIZ CORREIA/PI
 INTERESSADO: EVILSON SOARES DA COSTA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 DECISÃO Nº 61/2025 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerida pelo Sr. **EVILSON SOARES DA COSTA**, na condição de companheiro da Sr.^a Francisca Machado Silva, outrora ocupante do cargo de Agente de Saúde, matrícula nº 1642, vinculada à Prefeitura Municipal de Luiz Correia/PI, óbito ocorrido em 21/09/22 (certidão de óbito à fl. 1.22), com base no art. 4º, da Lei Municipal nº 1037/2022, que modifica o Regime Próprio de Previdência do Município de Luiz Correia/PI.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria nº 001/2023, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Ano III – Edição 399, de 17 de janeiro de 2023, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: *a) vencimento, com base no art. 39 da Lei Municipal nº 575/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luiz Correia/PI; b) Adicional por Tempo de Serviço, conforme o art. 60 da Lei Municipal nº 575/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luiz Correia/PI.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/002223/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: ADOMITA NOGUEIRA SILVA VIEIRA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 DECISÃO Nº 62/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora ADOMITA NOGUEIRA SILVA VIEIRA, ocupante do cargo de Professora, 20 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 0875171, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC-PI), com base no art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 036/2025/PIAUIPREV, de 08 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E. nº 21/2025, publicado em 31 de janeiro de 2025, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) Vencimento, com fulcro na LC nº 71/06 C/C Lei 7.081/17 C/C art. 1º da Lei nº 8.370/2024; b) Gratificação Adicional, com base no art. 127 da LC Nº 71/06.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual /Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/002564/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: TERESA CRISTINA CAVALCANTE MELO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 63/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora TERESA CRISTINA CAVALCANTE MELO, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, padrão E, matrícula nº 006511X, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí, com fulcro no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0125/2025/PIAUIPREV, de 20 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E. nº 21/2025, publicado em 31 de janeiro de 2025, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) Vencimento, com fulcro na LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024; b) Gratificação Adicional, com base no art.65 da LC nº 13/94.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual /Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/002687/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO ALVES SOUSA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 64/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **MARIA DO SOCORRO ALVES SOUSA**, ocupante do cargo de Professora 40h, classe “SE”, nível III, matrícula nº 1126393, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com base no art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0145/2024-PIAUIPREV, de 20 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 21/2025, de 30 de janeiro de 2025, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, *com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, conforme com a Lei Complementar nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024; b) Gratificação Adicional, de acordo com art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

N.º PROCESSO: TC/002387/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOÃO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº. DECISÃO: 065/2025- GFI

Trata-se de Aposentadoria por **Tempo de Contribuição concedida** ao servidor **João Alberto Bandeira Arnaud, CPF nº 186.747.804-82**, ocupante do cargo do Grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo de Médico - Ambulatorial - 20 horas, Classe III, Padrão "E", matrícula nº 0446262, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), com arrimo no art. 49 incisos I, II, III e IV § 2º II, § 3º inciso II e art. 53, § 3º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), e o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 0171/2025 PIAUIPREV (fl. 189, peça 01), datada de 23 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 21/2025 (fl. 191, peça 01), datado de 31 de janeiro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 13.916,19 (Treze mil, novecentos e dezesseis reais e dezenove centavos)**, mensais conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 13.886,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART.65 DA LC Nº13/94	R\$ 30,01
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 13.916,19

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

PROCESSO: TC Nº 001381/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: ROSA MARIA ALVES DE LIMA ANDRADE, CPF Nº 343.088.223-00

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 71/2025 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO**, requerido pela Sra. **ROSA MARIA ALVES DE LIMA ANDRADE, CPF Nº 343.088.223-00**, na condição de esposa do Sr. **MIGUEL ALVES DO NASCIMENTO, CPF nº 180.849.743-00**, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe III, padrão E, matrícula nº 0212938, da Secretaria de Estadual de Saúde do Piauí, servidor que se encontrava na ativa, quando do seu falecimento em 09/08/2023, com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 04) e com o Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1558/2024/PIAUIPREV, datada em 11 de Novembro de 2024, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 228/2024, em 25 de novembro de 2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C LEI Nº 7.713/2021	1.221,06
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	48,00
TOTAL		1.269,06
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA		
Título	Valor	
Valor Médio Apurado	(590.169,77 / 338) = 1.746,06	
Tempo de Contribuição	16177 (44 Anos, 3 Meses e 27 Dias)	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE		

PROCESSO TC Nº 001040/2025

Valor médio apurado *60%+2%--> 1.746,06* (60% + 48%) =1.885,75 Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) à 0,00 * 48 pontos percentuais referente a 24 ano(s) de contribuição que excedem 20 anos

Valor do provento apurado	
Complemento Constitucional	
Valor do provento*	

Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Valor médio apurado *60%+2%--> 1.746,06* (60% + 48%) =1.885,75 Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) à 0,00 * 48 pontos percentuais referente a 24 ano(s) de contribuição que excedem 20 anos

Valor do provento apurado	
Complemento Constitucional	

Valor do provento* Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS

Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	1.885,75 * 50 = 942,88
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))	188,58
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	1.131,45

BENEFÍCIO

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R)
ROSA MARIA ALVES DE LIMA ANDRADE	01/10/1961	Cônjuge	343.088.223-00	17/05/2024	VITALICIA	100,00	1.131,45

Tendo em vista que a dependente, ROSA MARIA ALVES DE LIMA ANDRADE, possui renda formal, conforme fl.15/18, em conformidade com o art. 40, §7º da CRFB/1988, o benefício foi calculado sem a aplicação do complemento constitucional.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 07 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAIMUNDA NONATA VIEIRA DE SOUSA PRADO, CPF Nº 474.186.053-15

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 61/2025 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO**, requerido pela Sra. **RAIMUNDA NONATA VIEIRA DE SOUSA PRADO, CPF Nº 471.186.053-15**, na condição do cônjuge do Sr. **LUIZ AUGUSTO PASSOS PRADO, CPF Nº 117.011.701-59**, falecido em 10/05/2024, outrora ocupante do cargo de Consultor Legislativo, nível PL/CL-Q, matrícula nº408463-2, inativo, Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, com Fundamentação Legal art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº103/19 e art.52, §1º e §2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art.121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 04) e com o Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1788/2024/PIAUIPREV, datada em 23 de Dezembro de 2024, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 252/2024, em 27 de dezembro de 2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (RS)
SALARIO BASE	LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	9.036,48
GDF GRAT DESEMP FUNCIONAL	LEI Nº 5.577/06, MODIFICADA PELO ART. 25 DA LEI 5.726/08 C/C LEI 6.388/13 C/C LEI Nº 6.468/13 E LEI Nº 7.716/2	1.167,44
VANTAGEM PESSOAL	ART. 11 E ART. 26 DA LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	2.564,47
TOTAL		12.768,39
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título	Valor	

Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	12.768,39 * 50% =6.384,20
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)	1.276,84
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	7.661,04

RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
RAIMUNDA NONATA VIEIRA DE SOUSA PRADO	12/01/1970	Cônjuge	474.186.053-15	10/05/2024	VITALÍCIO	100,00	7.661,04

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 24 de Fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC Nº 002247/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA RAILDA OLIVEIRA VITORINO, CPF Nº 227.648.523-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 69/25 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora, a Sra. MARIA RAILDA OLIVEIRA VITORINO, CPF Nº 227.648.523-04 ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, classe III, padrão “E”, matrícula nº 018561-2,

Secretaria de Estado de Saúde, com – Fundamentação Legal: art.3º, incisos I,II,III e § único da Emenda Constitucional nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0112/2025 – PIAUIPREV, de 16 de janeiro de 2025, publicada** no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 21/2025, em 31/01/2025, com proventos mensais no valor R\$ **3.725,19 (Três mil e setecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos), conforme tabela detalhada** abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$3.613,54
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$111,65
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.725,19

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação** desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 07 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC Nº 002613/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS E INTEGRALIDADE

INTERESSADA: ZILMA MARIA MESQUITA DE AMORIM MOURA, CPF Nº 394.685.003-06

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 68/25 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS E INTEGRALIDADE**, concedida á servidora, a Sra. **ZILMA MARIA MESQUITA DE, AMORIM MOURA, CPF Nº 394.685.003-06**, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6A, Referência I, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, da Comarca de Teresina – PI, com Fundamentação Legal: art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2798/2019 – PJPI/TJP/SEAD, datada em 19 de setembro de 2019, homologada pela PORTARIA GP Nº 0301/2025 – PIAUIPREV, datada em 12 de fevereiro, publicado no Diário nº34/2025 de 19 de fevereiro de 2025, com proventos mensais no valor R\$13.175,12 (treze mil, cento e setenta e cinco reais e doze centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez - Proventos proporcionais calculada sobre integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	LEI Nº 6.375/2013 C/C LEI Nº 7.202/2019	R\$13.175,12
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$13.175,12

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 06 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC Nº 002643/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO DE MELO, CPF Nº 228.074.543-72.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 70/25 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida á servidora, a Sra. **MARIA DO SOCORRO DE MELO, CPF Nº 228.074.543-72** ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe SE, Nível III, matrícula nº 0878782, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com Fundamentação Legal Artigo 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0005/2025 – PIAUIPREV, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 21/2025, em 31/01/2025, com proventos mensais no valor R\$ 2.454,97 (Dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor- Proventoscom integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$2.425,02
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃOADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$29,95
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.454,97

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 07 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/002698/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: BAZÍLIO BEZERRA DA SILVA – CPF Nº 159.921.603-53

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 69/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Bazílio Bezerra da Silva**, CPF nº 159.921.603-53, no cargo de Professor 20 horas, classe “SL”, nível II, Matrícula nº 671835, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fulcro no **art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12**. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 21/2025**, em **31/01/25** (fls. 1.234).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025IA0112** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 0117/2025 – PIAUIPREV**, de 16 de janeiro de 2025 (fl. 1.231), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez – Proventos proporcionais calculados sobre integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024)	R\$2.339,60
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.339,60

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/002527/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADA: MARIA ALICE SOBRINHO - CPF Nº 674.593.233-49.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 71/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida à servidora **Maria Alice Sobrinho**, CPF nº 674.593.233-49, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 1594737, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), com fulcro no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Mandado de Segurança de nº 0801968-51.2025.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**. A Publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 28**, em **10/02/25** (fls. 1.372/373).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025LA0111** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 0276/2025 – PIAUIPREV**, de 05 de fevereiro de 2025 (fl. 1.370), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.560,01 (dois mil, quinhentos e sessenta reais e um centavo)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO (ART. 18 A LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024)	R\$2.560,01
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.560,01

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/002217/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADA: CORÁLIA MARIA MIRANDA SANTOS, CPF Nº 446.937.963-87

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 72/2025 – GJC

Trata-se de relatório acerca de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição na Função de Magistério** (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19), concedida à servidora **Corália Maria Miranda Santos, CPF nº 446.937.963-87**, no cargo de Professor(a) 40h, Classe “SE”, Nível III, matrícula nº 1149504, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC), nos termos do art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 21, publicado em 30 de janeiro de 2025 (fl. 182/183, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025PA0103** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº 0074/2025 - PIAUIPRV**, em 13 de janeiro de 2025 (fls.180, peça 01), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.850,04 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor- Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$4.850,04
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$4.850,04

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/001389/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ.

REPRESENTANTE: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ADMISSÃO DE PESSOAL.

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DM Nº 73/2025 - GJC

Trata-se de Representação instaurada com o objetivo de apurar ato irregular de admissão de servidor público por parte do gestor da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí.

Ocorre que, após a solicitação de instauração, a Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal informou que tal objeto já está sendo analisado e instruído no TC/000523/2025, em trâmite neste TCE. Assim, solicita o arquivamento do processo em epígrafe.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em consonância com o sugerido pela DFPESSOAL, requer o arquivamento do feito.

Do exposto, com fundamento no art. 230, II, art. 236-A, art. 246, XI e art. 402, II, todos do Regimento Interno do TCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011), determino o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 07 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/001533/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS SUB JUDICE DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: ANTONIO FRANCISCO MELO TEIXEIRA - CPF Nº 130.880.843-72.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 74/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Revisão de Proventos Sub Judice de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição** concedida ao servidor **Antonio Francisco Melo Teixeira**, CPF nº 130.880.843-72, no cargo de Policial Penal, Classe Especial, Matrícula nº 0304832, da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, com fulcro no **Art. 40 § 4º, inciso II da CF/88 c/c Art. 1º, inciso II da LC nº 51/85 com redação dada pela LC nº 144/2014 e Agravo de Instrumento nº 0753308-97.2021.8.18.0000 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**. A Publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 246, em 18/12/24** (fls. 1.963).

O primeiro Ato Concessório de aposentadoria do servidor (Portaria nº 956/2020 – PIAUIPREV – fls. 1.922) tramitou nesta Corte como TC 014362/2020. Naquele ato concessório, o benefício havia sido calculado pela média aritmética das contribuições conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04. A sua aposentadoria foi julgada legal pela Decisão Monocrática nº 399/21 – GJC, de 24/09/21 (fls. 1.955).

Após a concessão da aposentadoria, o servidor obteve, judicialmente, provimento para que a sua aposentadoria fosse concedida com integralidade (última remuneração), nos autos do Agravo de instrumento em Mandado de Segurança com pedido de liminar nº 0753308-97.2021.8.18.0000 (fls. 1.225 a 1.235 e 1.267 a 1.268).

Assim, a Fundação Piauí Previdência encaminhou a Portaria nº 921/23 – PIAUIPREV que ANULA a Portaria nº 956/2020 – PIAUIPREV e CONCEDE, Sub Judice, Aposentadoria Especial ao servidor Antonio Francisco Melo Teixeira com integralidade (fls. 1.725).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025PA0104** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 921/2023 – PIAUIPREV**, de 10 de agosto de 2023 (fl. 1.725), autorizando o seu registro *Sub Judice*, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS9.047,44(nove mil, quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria especial do policial civil	
SUBSÍDIO (LC Nº 107/08 C/C ART. 2º DA LEI Nº 7.764/2022)	R\$8.647,44
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE FORMAÇÃO PENITENCIÁRIA (ART. 2º, I DA LEI Nº 5.373/04 C/C LEI Nº 5.377/04)	R\$400,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	RS9.047,44

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



PROCESSO: TC/002379/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19).

INTERESSADO: JULIMAR FERREIRA LIMA - CPF Nº 395.965.403-00.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 75/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição na Função de Magistério (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19)**, concedida ao servidor **Julimar Ferreira Lima**, CPF nº 395.965.403-00, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0839094, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fulcro no **art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**. A Publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 21, em 31/01/25** (fls. 1.250).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025JA0112-FB** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 0153/2025 – PIAUIPREV**, de 21 de janeiro de 2025 (fl. 1.204), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$5.006,43 (cinco mil, seis reais e quarenta e três centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 c/c Lei 7.081/17 c.c art. 1º da Lei nº 8.370/2024)	R\$4.960,17
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 da LC nº 71/06)	R\$46,26
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$5.006,43

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/011311/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADA: CAROLINA DE SOUSA BENVINDO - CPF Nº 097.261.953-49.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 76/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida à servidora **Carolina de Sousa Benvindo**, CPF nº 097.261.953-49, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “III”, padrão “E”, Matrícula nº 008856-X, da Secretaria de Segurança Pública, com fulcro no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**. A Publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 170, em 02/09/24** (fls. 1.182/183).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025PA0090** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 1107/2024 – PIAUIPREV**, de 13 de agosto de 2024 (fl. 1.181), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.071,70 (dois mil, setenta e um reais e setenta centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024)	R\$2.006,90
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	R\$64,80
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.071,70

Esta Portaria entra em vigor a partir do dia imediato àquele em que o requerente completou 75 anos de idade, em 19/04/2024, conforme artigo 133 da Lei Complementar nº 13/1994.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/001882/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): ANTÔNIA PEREIRA CAMPOS, CPF Nº 432.***.***-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JFREITAS-PREV

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 54/2025-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)** concedida à servidora Sr.^a Antônia Pereira Campos, CPF nº 432.***.***-15, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 350-1, da Secretaria de Educação do Município de José de Freitas-PI, com fundamento no arts. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 (com redação anterior a Emenda nº 103/19) c/c art. 23 c/c art. 29 da Lei Municipal nº 1.135/2007, com registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M), Ano XXII, Edição nº VCCV, em 26/11/24 (fl. 26 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 400/24, 01 de novembro de 2024 (fls. 24-25, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.441,40 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. Salário, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.473 de 26/02/2024, que dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo do Magistério Público da educação básica e dá outras providências	R\$ 7.536,96
B. Incentivo a titulação – 8%, de acordo com o art. 64, III, alínea “a” da Lei nº 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do município de José de Freitas/PI	R\$ 602,96
C. Incentivo a titulação – 4%, de acordo com o art. 64, IV, da Lei nº 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do município de José de Freitas/PI	R\$ 301,48

TOTAL EM ATIVIDADE

R\$ 8.441,40

TOTAL A RECEBER

R\$ 8.441,40

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 07 de Março de 2025.

*(assinado digitalmente)***Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002355/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): LUÍS JOSÉ DA SILVA, CPF Nº 374.***.***-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 55/2025-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)** concedida ao servidor Sr. Luís José da Silva, CPF nº 374.***.***-91, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 277-1, da Secretaria de Educação de Regeneração-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, §5º da CF/88, com registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M), Ano XXII, Edição nº VCCV, em 26/11/24 (fl. 26 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 136/2025 - GAB (fls. 35-36, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.838,43 (Seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 1029/20245, que dispõe sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Regeneração	R\$ 4.558,95
B. Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 73 da Lei Municipal nº 770 de 17/11/2024, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração	R\$ 1.139,74
C. Regência de Classe, de acordo com o art. 59 Lei Municipal nº 853 de 08/06/2012, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreira e Remuneração de pessoa no magistério do Município de Regeneração e dá outras providências	R\$ 1.139,74
TOTAL EM ATIVIDADE	R\$ 6.838,43
TOTAL A RECEBER	R\$ 6.838,43

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 07 de Março de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001891/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA NILDA DA ROCHA NOGUEIRA SOARES, CPF Nº 138.***.***-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI – CORRENTE-PREV

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 56/2025-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora Sr.^a Maria Nilda da Rocha Nogueira Soares, CPF nº 138.***.***-15, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 328, da Secretaria de Educação do Município de Corrente-PI, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 19 da Lei Municipal nº 461/09, com registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios de nº 5.213, em 06/12/24 (fl. 29 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 05) com o parecer ministerial (peça nº 06), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso

II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1046/24, de 04/12/24 (fls. 17-18, peça nº 03), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.736,31 (Dois mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos)**, conforme discriminação abaixo:

A. Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 790 de 07/03/2024, que atualiza o valor do piso nacional do Magistério Público de Corrente/PI	R\$ 4.597,37
B. Regência, de acordo com o artigo 82, VI, da Lei Municipal nº 462 de 23/06/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008	R\$ 551,68
C. Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 76 da Lei Municipal nº 462 de 23/06/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008	R\$ 919,47
D. Gratificação Adicional C (progressão), de acordo com o artigo 45, da Lei Municipal nº 462, de 23/06/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008	R\$ 1.838,95
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 7.907,47
CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Art. 1º lei 10.887/2004 – Cálculo pela média	R\$ 4.801,38
Proporcionalidade – 56,99%	R\$ 2.736,31
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 2.736,31

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 07 de Março de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002346/2025

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): TATSUZO TAKESHITA, CPF Nº 043.***.***-82

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADERA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 57/2025-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)** concedida ao servidor Sr. Tatsuzo Takeshita, CPF nº 043.***-***-82, ocupante do cargo de Engenheiro, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 0056189, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí (DER), com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, com registro do ato de inativação publicado no D.O.E de nº 21 em 30 de janeiro de 2025 (fls. 369-370 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.748/2024-PIAUIPREV (fl. 367, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 12.649,98 (Doze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C AT. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 9.485,26
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – LEI 6.846/16	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$ 1.171,02
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DE DIRETOR	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$ 1.512,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	R\$ 481,70
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 12.649,98

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 07 de Março de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001158/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): PEDRO MANOEL DA SILVA, CPF Nº 247.***-***-63

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 58/2025-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)** concedida ao servidor Sr. Pedro Manoel da Silva, CPF nº 247.***-***-63, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Oficial Judiciário, Nível “3-A”, Referência III, matrícula nº 4120841, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, com registro do ato de inativação publicado no o Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 9.555, em 22/03/23 (fls. 369-559 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1335/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (fl. 557, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 11.411,45 (Onze mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme discriminação abaixo:

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Oficial Judiciário, nível 3º, Referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.936, de 30/12/2022	R\$ 11.411,45
TOTAL	R\$ 11.411,45 (Onze mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 07 de Março de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002526/2025

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): ADEILMA MARIA DE OLIVEIRA BENVINDO, CPF Nº 227.***.***-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADERA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 59/2025-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)** concedida à servidora Sr.^a ADEILMA MARIA DE OLIVEIRA BENVINDO, CPF nº 227.***.***-72, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “SL”, nível IV, Matrícula nº 072797X, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC), com fundamento no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19 e Mandado de Segurança de nº 0802301- 03.2025.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com registro do ato de inativação publicado no D.O.E de nº 28, publicado em 10 de fevereiro de 2025 (fls. 313 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 260/2025 - PIAUIPREV (fl. 310, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.029,73 (Quatro mil e vinte e nove reais e setenta e três centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$ 3.887,79
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LEI Nº 71/06	R\$ 141,94
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.029,73

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 07 de Março de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002627/2025

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): GEANE DIAS DE SOUSA CAVALCANTE, CPF Nº 565.***.***-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADERA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 60/2025-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)** concedida à servidora Sr.^a GEANE DIAS DE SOUSA CAVALCANTE, CPF nº 565.***.***-53, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “SE”, nível IV, matrícula nº 835935, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC-PI), com fundamento no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com registro do ato de inativação publicado no D.O.E. nº 21/2025, em 30/01/25, pág. 132 (fls. 156 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 223/25 - PIAUIPREV (fl. 154, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.003,54 (Cinco mil, três reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$ 4.960,17
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LEI Nº 71/06	R\$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.003,54

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 07 de Março de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002398/2025

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – SUB JUDICE
 INTERESSADO (A): GERALDO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, CPF Nº 205.***.***-34
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO Nº 61/2025-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – SUB JUDICE** concedida ao servidor Sr. GERALDO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, CPF nº 205.***.***-34, ocupante do cargo de Agente de Polícia 1ª Classe, matrícula nº0370240, Secretaria de Segurança Pública do Piauí, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº47/05 c/c decisão judicial proferida nos autos nº 0832973- 33.2021.8.18.0140 (cumprimento de sentença- 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina – fls.1.145 a 1.157), com registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI nº 28/25, em 11/02/25 (fls. 168-169 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0267/25 – PIAUIPREV (fl. 165, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.281,61 (Oito mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 107/08 C/C ART. 5º DA LEI Nº 7.767/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 8.281,61
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 8.281,61

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 07 de Março de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002639/2025

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO)
 INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO LIMA ALVES ANGELINO, CPF Nº 703.***.***-00
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO Nº 62/2025-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO)** concedida à servidora Sr.ª MARIA DO SOCORRO LIMA ALVES ANGELINO, CPF nº 703.***.***-00, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 0859869, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no artigo 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade, com registro do ato de inativação publicado no D.O.E./PI nº 28, em 11/02/2025 (fls. 178-179 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0242/2025, de 31/01/2025 (fl. 138, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.778,68 (Quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$ 4.739,89
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 38,79
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.778,68

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 07 de Março de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 186/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27,

RESOLVE:

Nomear Victor Guilherme Coimbra Rocha, CPF nº 624.525.893-65 para exercer o cargo de provimento em comissão TC-DAS-02 - ASSISTENTE DE OPERAÇÃO DE GABINETE DE CONSELHEIRO, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 10/03/2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7839/2022, de 01 de julho de 2022 e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de março de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 187/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101078/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor, Ramon Patrese Veloso e Silva, matrícula nº 98397-7, no período de 13/03 a 14/03/2025, para participar do Seminário Soluções Inovadores para Gestão Pública, promovido pela APPM.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 188/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 101008/2025,

RESOLVE:

Autorizar a servidora Jéssica Ramila do Nascimento, Assessor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro, matrícula nº 98601, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 4º-A, §7º - VI, da Resolução TCE/PI nº 07/2023, no período de 25/02/2025 a 30/06/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de março de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 189/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101118/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 18 a 20 de março de 2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem inspeções in loco para fiscalização nas Delegacias da Mulher (DEAMGV) de Picos e de Oeiras, bem como da Patrulha Maria da Penha nos municípios correspondentes, com vistas à instrução do TC/000934/2025, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
THIAGO BRUNO DA SILVA CELESTINO	Auditor de Controle Externo	98.475-2
LIVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS	Auditor de Controle Externo	97690-3
GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SÁ	Auditor de Controle Externo	97.185-5
ALDIDES BARROSO DE CASTRO	Auxiliar De Operação	97.570-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 190/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Memorando da SA/DLC, protocolado sob o processo SEI 100530/2025, considerando a existência de processos licitatórios tramitando sob o regime da Lei nº 14.133/2021,

R E S O L V E:

Atualizar a portaria de designação de AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO com fundamento no disposto nos arts. 6º, LX, 7º e 8º, § 1º da Lei nº14.133/2021, conforme tabela abaixo:

Nome	Matrícula	Função
Rosemary Capuchu da Costa	02.062	Agente de Contratação
Flávio Adriano Soares Lima	98.111	Agente de Contratação/Apoio
Ivete Maria Gonçalves	97.943	Agente de Contratação/Apoio
Anna Priscilla Ribeiro da Silva	98.916	Agente de Contratação/Apoio
Daniel Oliveira Leite	97.161	Agente de Contratação/Apoio

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 191/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a lotação da servidora RENATA CAVALCANTI MACEDO, matrícula 98838, para a Seção de Acompanhamento Pessoal e Profissional.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de março de 2025.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 192/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a lotação da servidora MARIA LARISSA REIS E SILVA MÁXIMO DE ARAÚJO, matrícula 97512, para a Seção de Acompanhamento Pessoal e Profissional.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de março de 2025.

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 193/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 06/2025 - EGC, protocolado sob o processo SEI nº 101128/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados que irão participar da realização da XIV e XV Jornada do Conhecimento do TCE/PI que será realizada na cidade de Corrente nos dias 17/03/2025 e 18/03/25 e na cidade de Canto do Buriti – PI nos dias 19/03/25 e 20/03/25.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	IDA	VOLTA	DIÁRIAS
Francisco Mendes Ferreira (coordenador)	Auxiliar De Controle Externo	86.838-8	11/03	20/03	9,5
Cleiton Valério Nogueira dos Santos (assessor)	Assistente De Controle Externo De Gabinete De Conselheiro	98.114-1	11/03	20/03	9,5
Antonio José Mendes Ferreira	Assistente de Operação	2097-4	11/03	20/03	9,5
Flávio Marcos Moura e Silva	Assessor Especial	98.605-0	16/03	20/03	4,5
Laecio Silva de Morais	Assistente De Controle Externo	97.403-0	16/03	20/03	4,5
Valbia Oliveita de Sousa	Auxiliar De Operação De Gabinete De Conselheiro	98.684-0	16/03	20/03	4,5
Adonias de Moura Júnior (motorista)	Auxiliar De Operação De Gabinete De Conselheiro	02122-9	16/03	20/03	4,5
Adilio Torres do Nascimento	Assistente De Operação De Gabinete De Conselheiro	98.462-0	16/03	20/03	4,5
Rodrigo Santana de Sousa Bezerra	Assistente De Operação De Gabinete De Conselheiro	98.460-0	16/03	20/03	4,5
Marcelo Lima Fernandes (Motorista)	Auxiliar De Operação	97048-4	16/03	20/03	4,5
Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti	Auditor De Controle Externo	97.288-6	16/03	20/03	4,5
Tatiana Maria Almeida Saiki	Auditor De Controle Externo	98.383-7	16/03	20/03	4,5
Maria Valéria Santos Leal	Auditor De Controle Externo	97064-6	16/03	20/03	4,5

Flavio Lima Verde Cavalcante (motorista)	Auxiliar De Operação De Gabinete De Conselheiro	97410-2	16/03	20/03	4,5
Leonardo Santana Pereira	Auditor De Controle Externo	98.314-4	17/03	20/03	3,5
Luis Batista de Sousa Júnior	Auditor De Controle Externo	98.462-0	17/03	20/03	3,5
Ramon Patrese Veloso e Silva	Auditor De Controle Externo	98397-7	17/03	20/03	3,5
Henderson Vieira Santos (motorista)	Auxiliar De Operação	97.407-2	17/03	20/03	3,5
Flora Izabel Nobre Rodrigues	Conselheiro	98673-	16/03	20/03	4,5
Paulo Guilherme Soares Ximenes	Chefia de Gabinete da Conselheira	98688-	16/03	20/03	4,5
Kleiton Caldas Costa	Função Gratificação PM - Cabo	98920-	16/03	20/03	4,5
Jaylson Fabianh Lopes Campelo	Conselheiro Substituto	96451-4	16/03	20/03	4,5
Sebastião Oliveira De Assunção	Função Gratificação PM - 3º Sargento	98626-	16/03	20/03	4,5

PORTARIA Nº 194/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101050/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores Antônio Henrique Lima do Vale, matrícula nº 97125-1, e Naira Lopes Moura, matrícula nº 983543, no período de 23 a 27 de março de 2025, para participarem da do curso Masterclass Gestão Por Competência e Visita Técnica ao TCE-RO, na cidade de Rondônia - RO, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

RESULTADO DEFINITIVO PROVA OBJETIVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL Nº 01/2024

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM**TERESINA (PI)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Port	Adm Púb	Leg Aplic ao TCEPI	Adm Fin e Orç	Aud Gov	Controle Externo da Adm Púb	Noções de Dir Adm	Noções de Dir Const	Aud de Obras Rodoviárias	Aud de Obras de Edific	Aud de Obras Hídricas e Saneamento	Atuária	Estatística	Dir Prev	Noções de Cont Aplic ao Setor Público	Nota Objetiva	Situação
255000252	Debora Larielly Ramalho Da Silva Ribeiro	14/06/1991	8	9	10	14	14	14	8	4				21	21	18	30	171	Aprovado
255003691	Rayanne Maria Martins Ribeiro Da Silva	03/08/1995	6	7	7	14	12	14	10	8				24	18	21	27	168	Aprovado
255005504	Wesley Helio Nunes De Sales	24/11/1988	8	7	6	14	8	14	10	8				21	21	21	24	162	Aprovado Negro
255003462	Alan De Souza Araujo	16/04/1988	7	9	9	16	12	14	10	6				24	12	18	24	161	Aprovado
255002786	Otávio Augusto Batista Melo	30/07/1997	9	7	7	16	12	14	8	4				21	21	15	24	158	Aprovado
255002059	Filipe Ramos Da Luz	07/04/1993	6	5	8	16	8	12	6	6				30	18	21	21	157	Aprovado
255004530	Sandro Magno Botelho De Almeida	26/04/1984	9	9	10	16	14	16	10	6				21	12	15	18	156	Aprovado Negro
255002870	Jonatas Pereira Da Silva	10/03/1996	7	7	9	14	14	12	10	10				12	18	18	24	155	Aprovado Negro
255000501	Charles Braga Beserra	27/03/1985	7	5	8	14	12	6	10	6				21	15	21	30	155	Aprovado
255005488	Walber Willame Barbosa De Moura	07/05/1993	7	8	10	14	10	14	10	6				21	18	24	12	154	Aprovado
255006109	Gilberto Sampaio Da Fonseca	03/03/1969	8	9	7	16	10	14	8	4				24	15	21	18	154	Aprovado
255003738	Thyago Ferreira Da Silva	26/09/1986	8	7	9	12	10	16	8	6				15	15	24	24	154	Aprovado
255001930	Yuri Farias Da Silva	29/08/1992	8	8	7	14	12	10	10	6				21	18	18	21	153	Aprovado
255000377	Marcus Daniillo Mendes Furtado	19/10/1985	8	5	6	16	12	16	10	6				15	18	21	18	151	Aprovado
255000684	Tamires De Sousa Andrade	03/06/1990	6	8	9	14	10	10	8	8				21	21	24	12	151	Aprovado
255002791	Fernanda Visgueira Da Silva	15/07/1990	9	6	9	12	14	12	10	6				21	21	18	12	150	Aprovado
255000468	Breno Anderson Carvalho Viana	06/03/1998	8	6	10	16	12	12	10	6				12	18	21	18	149	Aprovado
255004968	Felipe Moreira Caland Bastos	19/11/1988	9	7	6	16	12	12	8	4				15	21	18	21	149	Aprovado
255002919	Liduan Soares Silva	03/04/1991	8	8	6	12	12	12	8	8				21	15	15	24	149	Aprovado
255002698	Michael Alisson Da Silva Rabelo	02/12/1993	9	7	9	14	14	10	10	4				15	21	18	18	149	Aprovado Negro
255003769	Adriano Ferreira Ribeiro	24/05/1993	5	8	10	16	12	16	10	4				12	15	21	18	147	Aprovado
255003169	Lucas Quadro Dos Santos	16/11/1996	9	7	7	16	12	16	10	6				18	15	12	18	146	Aprovado
255002847	Mariano Barbosa De Carvalho Neto	25/05/1992	9	7	8	16	10	10	10	4				18	9	18	27	146	Aprovado Negro
255006455	Rômulo De Quadros Melo	26/04/1989	6	8	9	12	8	14	10	4				18	18	15	24	146	Aprovado
255002778	Francisco Manuel Vilaça Lopes	20/11/1961	6	6	9	14	12	8	8	4				21	21	15	21	145	Aprovado PcD
255000052	Paulo Silvío Mourão Veras Filho	19/03/1997	5	9	9	14	12	8	10	6				15	21	15	21	145	Aprovado
255003002	Gilvan Braz Araújo	26/12/1987	6	3	9	8	12	10	10	6				21	21	21	18	145	Aprovado Negro
255000018	Davi Rodrigues Souza	01/03/1990	6	8	10	14	12	10	10	8				15	18	12	21	144	Aprovado
255001944	Claudionor Rodrigues De Carvalho Júnior	28/02/1987	7	6	7	14	12	10	8	8				15	12	18	27	144	Aprovado
255001073	Ana Maria Castro Matos	06/12/2000	9	8	7	10	14	8	10	6				15	18	18	21	144	Aprovado Negro
255003390	Otília Maria Soares Gomes Araújo	08/05/1997	8	6	10	12	10	10	8	2				21	18	18	21	144	Aprovado
255002031	Victor Gabriel Pereira Santos	21/11/2001	8	8	10	14	12	16	8	4				18	12	18	15	143	Aprovado
255003464	Antonio Leonardo Gonçalves	25/01/1984	8	7	10	14	14	10	10	4				15	9	24	18	143	Aprovado Negro
255000351	Francisco Carlos Aragão Alves	26/09/1985	8	9	8	14	10	12	8	8				18	15	18	15	143	Aprovado Negro

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL Nº 01/2024

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM**TERESINA (PI)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Port	Adm Púb	Leg Aplic ao TCEPI	Adm Fin e Orç	Aud Gov	Controle Externo da Adm Púb	Noções de Dir Adm	Noções de Dir Const	Aud de Obras Rodoviárias	Aud de Obras de Edific	Aud de Obras Hídricas e Saneamento	Atuária	Estatística	Dir Prev	Noções de Cont Aplic ao Setor Público	Nota Objetiva	Situação
255001843	Felippe Gustavo Miranda Pereira	28/09/1986	5	7	9	14	10	14	10	4				15	15	18	21	142	Aprovado Negro
255003475	Roniel Henrique De Morais Uchoa	26/12/1990	9	9	8	14	10	12	8	6				12	12	18	24	142	Aprovado Negro
255000408	Rafaelber De Carvalho Souza Pereira Lima	06/04/1994	5	7	9	12	10	10	10	6				18	21	15	18	141	Aprovado
255000309	Lucas Matheus Castro De Oliveira	29/11/1994	8	6	10	14	12	6	6	4				21	21	15	18	141	Aprovado Negro
255000012	Rafael Alves Da Silva	15/09/1991	9	10	9	16	12	14	8	8				18	12	9	15	140	Aprovado Negro
255000713	Renan Éric Pereira Teixeira	21/11/1989	7	8	9	14	12	14	10	6				18	12	9	21	140	Aprovado
255003267	Cassio Marcos Marques Da Costa Sousa	01/09/1995	6	7	8	12	12	14	10	4				15	18	15	18	139	Aprovado Negro
255001363	Shaianna Da Costa Araújo	31/07/1990	8	7	8	12	12	12	10	4				21	21	9	15	139	Aprovado Negro
255000627	Iractan Ayres Santana Júnior	15/08/1991	3	8	10	16	12	12	6	8				9	15	21	18	138	Aprovado
255003797	Fabrcio Pereira Da Silva	21/04/1989	9	7	7	16	10	12	10	4				21	12	18	12	138	Aprovado Negro
255005679	Igo Leonardo De Oliveira Fontinele	02/01/1988	7	7	7	10	10	10	10	8				12	15	15	27	138	Aprovado
255003366	Adelismar Pereira Silva	07/02/1986	7	7	7	14	10	4	10	4				21	12	18	24	138	Aprovado Negro
255003246	Rogério Santiago Araujo	08/03/1973	7	9	7	10	14	8	8	0				21	21	24	9	138	Aprovado
255002019	Elizamara Oliveira Magalhaes Soares	09/05/1985	5	8	8	14	8	14	8	6				18	15	18	15	137	Aprovado
255000638	Leandro Cardoso Leite	19/11/1996	7	6	8	14	10	12	10	4				12	15	21	18	137	Aprovado
255003762	Taynara De Alencar Rodrigues	26/05/1989	5	6	5	14	12	8	10	4				24	9	18	21	136	Aprovado
255002770	Maria Amelia Balduino Rego Mota Da Rocha	05/03/1998	7	5	9	14	12	8	8	4				24	12	18	15	136	Aprovado
255003714	Paulo Roberto Ferreira De Sousa	09/07/1986	5	6	5	14	12	14	10	6				12	12	15	24	135	Aprovado
255002160	Cyumara Kalyane Morais Lima De Sousa	22/03/1988	9	6	9	12	14	10	10	8				15	15	15	12	135	Aprovado Negro
255000852	Jéssica Gabriela De Souza Abreu	17/09/1996	8	6	7	14	10	12	10	8				12	18	18	12	135	Aprovado Negro
255000385	Melzac Amaro Da Silva	31/07/1982	7	7	9	16	12	12	8	6				9	15	9	24	134	Aprovado Negro
255005834	Gustavo Araújo Barros	04/03/1989	6	7	9	12	14	10	10	6				21	9	18	12	134	Aprovado
255003721	Geórgia Parente Almeida	20/01/1997	6	5	8	10	10	12	10	4				18	18	15	18	134	Aprovado
255000090	Laércio Barros Rodrigues	01/05/1993	6	8	8	16	12	14	8	4				12	15	12	18	133	Aprovado Negro
255000214	Anderson Gomes Da Rocha	01/09/1988	8	7	7	12	6	10	10	4				15	18	18	18	133	Aprovado
255004151	Marcos Gabriel Santana Oliveira Machado	23/05/1998	7	8	6	12	10	10	4	4				21	18	18	15	133	Aprovado Negro
255003969	Manuely Sabriny Alves Barbosa Bezerra	09/10/1995	7	6	9	12	8	14	10	6				15	12	12	21	132	Aprovado
255004289	Valerio Adriano Silva Aires	20/04/1989	8	6	10	12	8	8	10	4				12	9	24	21	132	Aprovado Negro
255004076	Jéssica Batista Beserra	15/02/1992	6	8	8	12	10	8	8	8				21	9	15	18	131	Aprovado
255002172	Emanuel Calebe Araújo Silva	07/06/1998	9	5	7	10	10	8	8	4				12	15	21	21	130	Aprovado
255000606	João Lucas Meneses Do Nascimento	09/02/1997	5	7	8	10	12	14	8	8				12	12	12	21	129	Aprovado
255003681	Jallison da Costa Pimentel	05/01/1996	7	7	6	14	8	10	10	4				6	12	18	27	129	Aprovado
255004241	Thiago Bruno Carvalho	19/09/1992	7	10	5	12	8	12	8	4				15	12	15	21	129	Aprovado
255002601	Daniel Morais Dos Santos Verde	29/06/1994	7	9	5	14	10	12	10	4				15	21	9	12	128	Aprovado
255000681	Felipe De Souza Alves	05/06/1993	6	8	6	14	10	8	8	10				12	15	12	18	127	Aprovado
255002704	Joyce Dias Macêdo Brito	05/08/1988	8	8	7	8	8	10	10	8				12	21	6	21	127	Aprovado
255003973	Francisca Das Chagas Marques Da Costa	24/04/1995	7	5	5	16	8	6	8	6				15	12	15	24	127	Aprovado
255000020	Luis Otavio Sousa Da Trindade	30/07/1990	9	7	6	12	8	10	10	2				15	18	15	15	127	Aprovado Negro
255005688	Lucas Eduardo Ribeiro Lima	29/04/1999	8	7	4	12	8	8	8	6				12	18	12	24	127	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL Nº 01/2024

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM**TERESINA (PI)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Lingua Port	Adm Púb	Leg Aplic ao TCEPI	Adm Fin e Orç	Aud Gov	Controle Externo da Adm Púb	Noções de Dir Adm	Noções de Dir Const	Aud de Obras Rodoviárias	Aud de Obras de Edific	Aud de Obras Hídricas e Saneamento	Atuária	Estatística	Dir Prev	Noções de Cont Aplic ao Setor Público	Nota Objetiva	Situação
255005748	Airton Alves Mendes De Moura	11/08/1992	6	6	6	12	6	12	8	2				18	15	15	21	127	Aprovado
255000398	Sebastião Gomes Da Silva Junior	15/05/1990	9	7	4	12	8	12	10	4				15	12	18	15	126	Aprovado PcD
255001526	Valberto Barroso Da Costa	27/01/1992	7	8	8	14	8	12	8	4				18	12	15	12	126	Aprovado PcD
255000042	Liara Régia Almeida Vieira	07/10/1996	9	6	5	12	10	12	6	6				18	15	12	15	126	Aprovado
255003490	Wagner Bezerra De Sousa	29/01/1977	6	6	6	14	10	10	10	6				9	12	24	12	125	Aprovado Negro
255000569	Armando Diego Saraiva De Oliveira	02/06/1992	5	7	5	16	8	10	8	6				15	15	12	18	125	Aprovado
255001513	Hermeson Felipe Da Silva Nascimento	11/02/1998	7	9	7	12	12	12	10	2				9	18	12	15	125	Aprovado Negro
255002769	Walison De Jesus Pires	07/10/1991	6	8	5	12	12	12	6	4				18	12	12	18	125	Aprovado Negro
255000860	Anilton Martins Sales Júnior	27/04/1995	8	4	9	12	10	10	10	2				15	12	15	18	125	Aprovado
255003816	Anna Priscilla Ribeiro Da Silva	12/04/1989	8	9	7	12	10	8	8	8				12	12	15	15	124	Aprovado
255003448	Cíntia Hor Meyll Silva	10/06/1993	6	8	7	12	8	10	10	6				9	15	15	18	124	Aprovado
255002534	Ana Luisa Bezerra Assuncao	30/11/1991	6	7	7	10	10	10	8	6				12	12	15	21	124	Aprovado Negro
255001370	Lucas Marques Soares Silva	18/02/1996	8	8	7	16	10	8	6	4				9	18	12	18	124	Aprovado
255002021	Dionata Silva Lima	04/05/1986	5	6	8	12	6	16	6	2				21	6	21	15	124	Aprovado
255004341	Lívia Brasil De Almeida	27/12/1985	7	7	2	16	8	14	4	2				12	15	21	15	123	Aprovado
255004722	Israel Geyson Marques Santos	15/01/1993	9	6	7	10	10	6	10	8				9	21	6	21	123	Aprovado
255000363	José Cleto De Sousa Coelho Filho	08/07/1998	8	8	8	8	6	10	8	4				15	15	15	18	123	Aprovado
255004949	Juscelino Ferreira Resende	03/11/1983	6	8	6	12	10	14	8	4				9	12	15	18	122	Aprovado
255002429	Joeliny Fernandes De Sousa	18/06/1992	4	6	7	12	10	14	10	2				15	6	21	15	122	Aprovado Negro
255002145	Karla Barros Fortes	14/07/1987	6	6	10	12	6	12	10	6				12	9	15	18	122	Aprovado
255001433	Jefferson Gomes Fonseca Tolentino	20/10/1987	5	8	6	12	8	12	8	6				18	15	9	15	122	Aprovado
255003005	Rebeca Saulus De Sousa Araujo	02/12/1999	8	6	5	8	6	12	10	4				21	18	15	9	122	Aprovado Negro
255001984	Patrícia Cristina Carvalho Freitas	30/08/1986	5	6	8	14	8	10	8	8				12	12	15	15	121	Aprovado
255000973	Idaias Pedrosa Silva	21/07/1992	7	5	10	12	8	14	8	6				9	12	15	15	121	Aprovado
255005633	Fabio Santos Pires	11/12/1980	6	5	8	12	8	10	8	4				15	12	9	24	121	Aprovado Negro
255000128	Flávia Moura Borges	20/02/1998	5	6	6	8	8	8	8	6				15	15	18	18	121	Aprovado
255004761	Danilo Lopes De Souza Bandeira	25/10/1994	9	5	3	12	10	8	8	8				6	18	15	18	120	Aprovado
255000368	Luis Gustavo Uchoa De Oliveira	27/09/1984	7	6	6	12	8	8	8	4				12	12	15	21	119	Aprovado
255005908	Ruana Cortez Moreira Gomes	11/08/1994	9	8	4	12	6	8	6	6				18	12	9	21	119	Aprovado
255002694	Lucilândia Bezerra Lima	26/11/1982	7	6	6	16	8	8	10	6				15	12	12	12	118	Aprovado
255001918	Felipe Batista De Carvalho	29/04/1989	5	6	10	12	12	8	10	4				6	15	12	18	118	Aprovado
255002554	Thiago Sousa De Oliveira	18/05/1992	7	7	7	14	10	8	10	4				12	12	15	12	118	Aprovado
255002510	Andrey Rodrigues Floro	09/06/1983	7	7	6	14	8	8	10	6				6	12	18	15	117	Aprovado Negro
255003802	Ramirys Sousa Silva	13/08/1994	4	5	8	10	4	12	10	10				15	9	12	18	117	Aprovado Negro
255001546	Thabita Sousa Costa	13/10/1991	8	8	10	10	10	10	6	4				12	12	12	15	117	Aprovado
255003443	Maiula Leandro Da Penha	28/07/1989	10	7	7	8	8	6	8	6				18	12	6	21	117	Aprovado Negro
255004787	Eva Alice Feitosa Lima	07/09/1975	7	7	7	12	8	10	10	4				12	9	15	15	116	Aprovado Negro
255000699	Bárbara Frazão Leal	26/11/1989	6	8	7	12	6	10	8	8				9	15	15	12	116	Aprovado
255000753	Yana Sousa Oliveira Parente	01/09/1992	8	7	5	6	14	12	8	2				12	6	21	15	116	Aprovado Negro

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL Nº 01/2024

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM**TERESINA (PI)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Port	Adm Púb	Leg Aplic ao TCEPI	Adm Fin e Orç	Aud Gov	Controle Externo da Adm Púb	Noções de Dir Adm	Noções de Dir Const	Aud de Obras Rodoviárias	Aud de Obras de Edifíc	Aud de Obras Hídricas e Saneamento	Atuária	Estatística	Dir Prev	Noções de Cont Aplic ao Setor Público	Nota Objetiva	Situação
255003469	Vito Cantarelli De Carvalho	20/02/1986	4	6	5	10	8	10	6	4				18	9	18	18	116	Aprovado
255001691	Daianny Karoline Ribeiro Moura	22/07/1992	8	6	6	10	10	10	10	4				12	21	9	9	115	Aprovado
255002697	Laise Ferreira Lessa	11/01/1988	8	6	8	10	10	12	8	2				15	3	21	12	115	Aprovado
255004070	Evandro Paiva Costa	05/11/1985	7	8	6	12	6	8	10	4				12	15	12	15	115	Aprovado
255005432	Livia Moura Corrêa Da Costa	18/10/1997	7	6	5	12	12	4	8	4				18	9	9	21	115	Aprovado
255004041	José Igor Feitosa Do Nascimento	19/03/1987	7	6	6	8	14	4	8	10				9	12	15	15	114	Aprovado Negro
255001887	Anderson Marcelo Lindoso Duarte	18/09/1998	7	6	6	12	8	10	10	4				15	3	15	18	114	Aprovado
255005489	Samya Madureira Orsano	01/07/1987	6	6	6	8	8	12	10	4				15	6	21	12	114	Aprovado
255006330	Lucien Vítor Carvalho Lopes Ramos	19/02/2001	8	6	6	14	4	10	10	4				12	12	18	9	113	Aprovado
255004282	Hudson De Barros Pereira	21/06/1967	4	7	6	10	8	10	10	6				6	12	12	21	112	Aprovado Negro
255002896	Frederico Guilherme Sampaio Forte	07/02/1985	9	6	3	14	10	8	4	4				12	3	21	18	112	Aprovado
255000423	Juliene Silveira De Brito	10/09/1995	6	5	7	14	4	10	10	4				6	6	18	21	111	Aprovado
255002441	Ingrid Magalhães E Castro	28/12/1992	5	9	6	12	10	8	8	2				18	9	6	18	111	Aprovado
255004496	Ronald Soares Silva	14/07/1984	5	5	6	14	8	6	8	2				15	6	18	18	111	Aprovado
255003430	Marcílio Nery Do Rêgo	27/11/1985	6	6	7	10	10	8	8	2				12	12	12	18	111	Aprovado Negro
255000756	Francisco Ferreira Moura	21/12/1985	9	4	6	16	8	4	8	2				15	9	18	12	111	Aprovado Negro
255000306	Bianca Maria Alencar De Oliveira	14/01/1998	5	7	7	6	8	8	10	6				12	12	21	9	111	Aprovado
255003265	Gidelson Ferreira Amorim	22/04/1991	8	5	8	12	8	4	6	6				6	15	12	21	111	Aprovado
255004364	Jackson Venicius Barros Sousa	01/04/1997	7	5	6	10	10	4	10	2				15	12	12	18	111	Aprovado Negro
255004619	Sammya De Lavor Cosme	13/01/1992	8	7	8	8	6	6	10	4				12	12	9	21	111	Aprovado
255001324	Samara Melo Sousa	07/05/1994	7	6	7	6	8	8	10	2				21	6	12	18	111	Aprovado
255002821	Yrlane Santos Araújo	24/02/1995	7	6	4	6	10	10	10	6				12	12	9	18	110	Aprovado
255004743	Francisco Davilo Torres Rodrigues	24/05/1984	6	6	7	12	10	8	6	4				15	15	12	9	110	Aprovado Negro
255000956	Juliana Gomes Da Silva Santos	24/09/1999	7	7	2	12	10	4	8	6				18	12	6	18	110	Aprovado Negro
255000170	Marcos Wilson De Sousa Moura Santos	04/01/1997	9	9	3	10	10	4	8	6				12	12	18	9	110	Aprovado
255000220	Rayssa Gomes Da Silva Santos	11/10/1999	6	5	7	12	10	4	8	4				9	6	18	21	110	Aprovado
255000069	Gabriel Lopes Liarth	26/05/1985	5	6	5	12	10	8	8	4				21	3	12	15	109	Aprovado
255005221	Maycon Douglas Pinheiro De Sousa	13/08/1993	7	5	6	8	8	10	8	0				6	12	15	24	109	Aprovado
255006273	Marlene Nunes Lustosa	21/06/1976	5	7	4	8	12	6	8	6				6	18	15	12	107	Aprovado
255000728	Reneé Rodrigues Lima	23/02/1988	6	7	6	8	6	12	6	2				15	18	9	12	107	Aprovado
255000224	Carlos Eduardo Moreira Borges	26/08/1998	8	6	6	10	8	8	6	2				9	12	15	15	105	Aprovado PcD
255002311	Leonardo Sousa Bezerra Da Silva	24/10/1992	3	7	5	8	12	8	6	4				12	12	15	12	104	Aprovado
255003694	Adriane Gonçalves Araujo E Silva	28/05/1993	4	3	8	12	6	6	8	4				15	6	12	18	102	Aprovado PcD

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL Nº 01/2024

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA**TERESINA (PI)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Lingua Port	Adm Púb	Leg Aplic ao TCEPI	Adm Fin e Orç	Aud Gov	Controle Externo da Adm Púb	Noções de Dir Adm	Noções de Dir Const	Aud de Obras Rodoviárias	Aud de Obras de Edifício	Aud de Obras Hídricas e Saneamento	Atuária	Estatística	Dir Prev	Noções de Cont Aplic ao Setor Público	Nota Objetiva	Situação
255000356	Erik Guimarães De Freitas Freudensprung	11/05/1995	9	5	9	14	14	8	10	6	30	33	30					168	Aprovado Negro
255000616	Rafael Ferreira Chaves	02/04/1993	8	7	10	14	12	18	10	8	24	27	27					165	Aprovado
255000490	José Cícero Araujo Dos Santos	28/04/1993	8	7	9	14	10	8	10	4	27	30	24					151	Aprovado
255000463	Wilhan Sousa Dos Santos Masquio Faé	13/01/1993	7	7	9	16	12	16	8	8	27	21	18					149	Aprovado
255002033	Vinicius Cavalcanti Amorim	05/09/1994	7	7	10	12	14	10	10	4	24	27	24					149	Aprovado
255003220	Wallysson Brunno Da Silva Rocha	18/04/1992	9	6	8	16	10	16	10	4	24	24	21					148	Aprovado
255003439	Állan Sousa Dos Santos	21/02/1994	7	8	9	12	8	18	10	4	21	27	24					148	Aprovado Negro
255003580	Paulo Henrique Gomes Araújo	26/08/1988	7	8	9	16	14	12	10	6	24	18	21					145	Aprovado
255000775	Marcos Paulo Simões Barbosa	03/02/1994	9	9	8	14	12	14	8	4	18	24	24					144	Aprovado
255001046	Paulo Henrique Leão Do Nascimento	27/08/1995	6	5	9	16	14	14	10	6	27	18	18					143	Aprovado
255000658	Cristiane Barbosa Monteiro	15/01/1997	6	10	9	14	14	14	10	6	15	24	21					143	Aprovado
255003931	Leonardo Sousa E Silva	09/08/1995	8	7	10	16	14	18	10	8	18	18	15					142	Aprovado
255002751	João Pedro Silva Soares	31/07/1997	8	6	10	12	10	14	8	8	24	18	24					142	Aprovado
255000358	Luan De Souza Farias	17/01/1990	8	8	9	14	14	12	10	6	18	24	18					141	Aprovado
255003271	Anthony Belo Vasconcelos Santos	10/05/1994	5	7	7	16	12	10	10	2	21	30	21					141	Aprovado
255002901	Joabe Pereira Martins Carvalho	28/04/1995	9	7	9	14	14	10	8	4	24	24	18					141	Aprovado Negro
255001740	David Barros Mascarenhas	30/05/1997	8	8	9	14	12	10	8	6	24	24	18					141	Aprovado
255000831	Alex Silva Dos Santos	28/05/1994	9	4	10	14	12	16	8	4	18	24	21					140	Aprovado
255000196	Andressa Eulálio Lages	19/04/1998	10	8	8	16	12	12	10	6	15	18	24					139	Aprovado
255002479	Renato Viana Costa	10/11/1987	4	7	9	12	12	14	6	6	21	30	18					139	Aprovado
255004390	Samuel Santos Moura Fe	25/04/1997	5	8	7	10	12	10	10	8	27	21	21					139	Aprovado Negro
255000731	Jayne Garcia Paes	01/07/1995	8	8	9	14	10	10	10	4	15	27	24					139	Aprovado
255002742	Adson Tenório França	17/04/1997	8	8	9	10	8	4	8	6	24	30	24					139	Aprovado
255001883	Leonardo Silva De Araújo Filho	17/10/1996	7	9	10	16	12	10	8	6	21	18	21					138	Aprovado
255000856	Luciano Alves Do Nascimento	12/01/1992	7	6	10	16	14	8	10	6	21	18	21					137	Aprovado
255001820	Marcos Victor Furtado Farias	28/11/1997	6	5	6	8	12	10	10	8	24	27	21					137	Aprovado
255000095	Emilena Rodrigues Costa	12/10/1985	7	6	9	16	12	14	10	2	21	15	24					136	Aprovado Negro
255003711	João Victor Abreu Cruz	25/02/1996	6	7	9	16	12	12	10	4	18	24	18					136	Aprovado
255000177	Carlos Damon Feitosa Gomes Sobrinho	15/11/1990	8	7	9	12	8	8	8	4	27	24	21					136	Aprovado
255002651	Maria Alice Britto Feitoza	31/05/1995	6	7	7	16	10	10	10	6	15	27	21					135	Aprovado
255003858	Hugo Raphael Carvalho Camapum	23/07/1993	8	6	8	12	8	10	10	4	18	27	24					135	Aprovado
255004977	Cataryne Florencio Cardoso	10/08/2000	7	4	9	8	10	10	8	6	21	30	21					134	Aprovado
255000923	João Paulo Dos Santos Silva	02/06/1993	7	6	7	8	10	12	8	6	18	27	24					133	Aprovado
255002227	Hygor Fernando Coimbra De Sepúlveda	25/02/1989	4	8	10	10	8	6	10	8	18	24	27					133	Aprovado
255000714	Kennedy Glauber Carvalho Leite	05/07/1990	7	6	9	12	8	8	6	8	18	24	27					133	Aprovado Negro
255002866	Alexandre Alvares Rocha Costa	28/08/1995	8	6	8	16	10	14	6	6	21	21	15					131	Aprovado Negro
255002609	Felipe Lima Santos	16/05/1991	8	8	8	12	12	14	8	4	21	24	12					131	Aprovado Negro
255000335	Matheus Ravelli Dos Reis Freitas	29/03/1995	9	7	10	14	12	8	8	6	12	24	21					131	Aprovado
255003047	Yan Levy Lima Nunes	03/11/1992	8	7	6	14	10	10	6	4	18	30	18					131	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL Nº 01/2024

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA**TERESINA (PI)**

Inscrição	Nome	Nascimento	Lingua Port	Adm Púb	Leg Aplic ao TCEPI	Adm Fin e Orç	Aud Gov	Controle Externo da Adm Púb	Noções de Dir Adm	Noções de Dir Const	Aud de Obras Rodoviárias	Aud de Obras de Edifício	Aud de Obras Hídricas e Saneamento	Atuária	Estatística	Dir Prev	Noções de Cont Aplic ao Setor Público	Nota Objetiva	Situação
255000269	Rafael Silva Cruz	08/12/1992	8	8	8	12	10	8	10	4	18	24	21					131	Aprovado Negro
255002721	Augusto José Ribeiro Da Costa Júnior	18/08/1988	7	9	9	14	12	10	8	4	21	18	18					130	Aprovado
255000525	Leonardo Leandro Silva	15/03/1994	8	6	7	8	12	8	8	6	18	18	30					129	Aprovado
255002183	Carmen Chaiana Baumgartner Maciel	24/09/1985	7	6	7	10	14	10	6	4	15	24	24					127	Aprovado
255004584	Estela Miridan Rosas	16/06/1991	7	8	6	16	10	12	8	2	18	21	18					126	Aprovado
255005727	Luciana Regina Cajaseiras De Gusmão	01/07/1989	7	6	8	12	8	8	8	6	21	21	21					126	Aprovado
255000382	Emanuel Freire De Almeida Muniz	05/12/1992	6	6	6	14	10	6	8	4	24	21	21					126	Aprovado
255002891	Jordão Heitor Ferreira Cunha	24/02/1996	6	7	8	4	10	12	8	4	24	27	15					125	Aprovado Negro
255000686	Filipe José De Sousa	12/04/1998	7	4	6	8	6	12	10	6	21	24	18					122	Aprovado
255003801	Sérgio David Alves Do Nascimento	01/09/1985	8	8	9	14	6	12	6	2	18	24	15					122	Aprovado Negro
255001707	Jaryd Matias Cardoso	03/03/1995	7	3	6	14	12	8	8	6	18	21	18					121	Aprovado Negro
255003822	Rarafá Medeiros Ferreira	21/09/1982	7	7	7	14	10	6	10	6	21	21	12					121	Aprovado PcD Negro
255004081	Krisya Maria Viana De Meneses	16/01/1995	7	7	8	8	14	8	6	6	18	24	15					121	Aprovado
255002258	Lunahra Vasconcelos Mesquita	07/04/1991	4	6	6	14	14	8	10	4	18	18	18					120	Aprovado
255002761	Pablo Marinho Soares Da Silva	12/11/1996	6	9	7	10	8	14	8	4	15	18	21					120	Aprovado Negro
255003095	Bruno Duarte Moura	15/01/1992	7	7	6	10	10	6	10	4	18	21	21					120	Aprovado
255001900	Eder Napoleão Alves Filho	20/09/1996	4	6	7	10	10	8	8	4	21	24	18					120	Aprovado
255002950	Tales Moura Ferreira	11/06/1998	5	6	8	8	8	8	8	6	18	27	18					120	Aprovado
255002646	Marcos Venício De Sousa Ribeiro Júnior	28/05/1997	10	7	9	6	10	8	8	2	21	27	12					120	Aprovado
255001779	Jonatas Ferreira Passos	16/11/1990	6	7	7	14	8	8	10	8	12	18	21					119	Aprovado
255002755	Thiago Rômulo Santos Araújo Luz	27/09/1993	7	7	8	10	12	10	10	4	18	18	15					119	Aprovado
255000967	Karoliny Fontenele Cerqueira	09/03/1998	6	6	4	8	10	4	10	2	21	27	21					119	Aprovado
255006510	Victor Hugo De Aguiar Arruda	09/04/1993	5	6	9	12	8	12	8	4	21	18	15					118	Aprovado
255000327	Kartinne Kionelle Carvalho Sousa	16/05/1995	5	7	10	10	10	10	8	6	18	9	24					117	Aprovado
255003609	Wilky Fernandes Vogado	21/07/1998	4	6	6	10	10	8	10	6	21	18	18					117	Aprovado Negro
255000411	Thiago Augusto Da Silveira Carvalho Nolêto	30/12/1987	3	8	6	12	10	12	6	0	21	18	21					117	Aprovado PcD
255002126	Vinicius Teixeira Brito	16/06/1988	5	7	6	14	8	8	8	6	21	18	15					116	Aprovado Negro
255002440	Wendel Alves Da Silva	13/09/1990	7	8	8	8	10	8	10	2	12	21	21					115	Aprovado Negro
255003775	Thales Rubens Capelli Saraiva	18/04/1992	5	5	7	8	12	10	4	4	21	21	18					115	Aprovado
255000604	Arthur Leite De Sousa	14/10/1997	8	7	7	2	10	10	10	4	18	18	21					115	Aprovado
255001642	Antonio Marcos França Ferreira	05/06/1996	7	5	5	8	6	4	10	6	15	27	21					114	Aprovado Negro
255001060	Hugo Almeida Melo Neto	04/01/1988	8	4	6	10	10	8	8	2	18	18	21					113	Aprovado
255000919	Josélia Oliveira Carrias	17/01/1995	8	7	4	8	8	10	10	2	18	21	15					111	Aprovado Negro
255004301	Carlos César Pereira Nogueira Filho	12/09/1991	7	6	4	12	6	8	10	6	18	24	9					110	Aprovado
255005988	Thiago De Sousa Araujo	21/07/1989	8	5	5	8	10	6	10	6	12	21	18					109	Aprovado
255001200	Islan Gomes Silva	06/01/1992	6	8	8	6	8	10	8	4	15	15	21					109	Aprovado
255003948	Clara Benício De Castro Uchôa	28/04/1999	5	7	6	8	10	12	4	0	21	24	12					109	Aprovado
255000959	Berennicy Sousa Oliveira	11/11/1994	8	4	5	6	10	12	8	2	18	18	15					106	Aprovado Negro
255004305	João Pedro De Sousa Leal Lopes	01/11/1995	6	7	6	4	8	10	6	6	18	21	12					104	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL Nº 01/2024

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA

TERESINA (PI)

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Port	Língua Inglesa	Leg Aplic ao TCEPI	Adm Fin e Orç	Aud Gov	Controle Externo da Adm Púb	Noções de Dir Adm	Noções de Dir Const	Análise de Dados	Redes e Seg de TI	Ciência de Dados	Gov de TI	Infraestrutura de TI	Eng de Dados	Dev de Sist	Eng de Soft	Nota Objetiva	Situação
255002584	João Márcio Soares Machado Feitosa	02/10/1996	8	9	6	16	8	4	8	8	10	33	24	33					167	Aprovado
255001631	Vitor Meneses De Vasconcelos	03/07/1996	8	10	7	14	10	6	10	6	6	33	21	30					161	Aprovado
255001881	Manoel Da Guia Nunes Da Cruz	24/01/1990	5	9	8	10	6	8	10	4	6	39	24	27					156	Aprovado Negro
255000050	Rodrigo Marques Alves	08/06/1987	7	3	9	12	10	8	10	6	2	30	24	33					154	Aprovado
255003362	Lucas Caldeira Dos Santos	22/06/1990	8	9	8	10	10	6	10	4	8	30	18	33					154	Aprovado Negro
255002386	Márcio Igo Carvalho Ribeiro Gonçalves	24/05/1983	7	7	7	10	8	2	10	4	6	36	21	36					154	Aprovado PcD
255002728	Joavner Negreiros De Freitas	09/02/1988	6	8	7	10	8	4	8	0	6	39	24	30					150	Aprovado
255000817	Leonardo Da Rocha Freitas	01/07/1985	7	6	6	10	12	6	10	6	2	33	18	33					149	Aprovado
255000835	Natanael Henrique Corrêa	10/07/1988	7	7	2	12	4	4	8	4	4	36	21	36					145	Aprovado PcD
255000137	Jose Alex De Sousa	17/03/1990	7	2	8	10	6	8	4	6	4	30	24	33					142	Aprovado
255001948	Adriano De Lima Vieira	30/05/1989	7	9	5	8	8	2	8	4	4	39	21	27					142	Aprovado Negro
255001129	Jose Mateus Cunha Marques	24/10/1995	8	8	7	14	6	6	10	6	8	27	21	18					139	Aprovado
255002998	Clevertton De Sousa Lima	21/10/1985	9	5	5	8	8	0	10	4	6	33	21	30					139	Aprovado
255000303	Thamires Maria Da Silva Ferreira	13/05/1998	8	8	5	8	8	8	8	8	2	27	21	27					138	Aprovado
255000609	Raimundo Da Silva Cardozo	02/02/1986	8	6	6	6	4	10	2	6	36	18	27					135	Aprovado	
255006194	Raphael Hendrigo De Souza Gonçalves	28/02/1983	7	3	8	12	6	8	8	4	6	21	21	30					134	Aprovado
255004652	Alex Ribeiro Correia Lima	10/07/1995	3	8	4	12	8	6	10	4	8	24	18	27					132	Aprovado Negro
255004387	Nathan Franklin Saraiva De Sousa	28/07/1983	3	7	6	10	6	6	4	2	6	30	18	33					131	Aprovado
255000579	Gleyton Pinho De Oliveira	07/07/1982	7	6	4	10	8	8	10	6	2	27	18	24					130	Aprovado
255003134	Anderson Lima Miranda	28/12/1984	6	6	8	14	6	4	10	0	4	27	21	24					130	Aprovado
255002738	Andre Lima Portela	16/12/1981	5	9	3	8	10	6	8	2	6	33	15	24					129	Aprovado
255001426	Paulo Alex Dos Santos Maranhão	25/07/1986	8	6	2	8	8	4	6	4	8	24	24	27					129	Aprovado PcD
255005146	Felipe Batista Cavalcante	29/12/1984	6	10	5	12	6	4	6	6	6	24	15	24					124	Aprovado Negro
255000497	Marcus Vinícius Batista Meirelles	25/02/1990	4	6	5	6	8	2	8	4	8	27	21	24					123	Aprovado
255003425	Antonio Erivaldo Santos Araujo	17/06/1980	9	5	6	8	6	4	10	8	2	21	18	21					118	Aprovado Negro
255006292	Felipe Carneiro Rodrigues	02/10/1997	6	5	4	4	10	6	10	2	4	24	21	18					114	Aprovado
255006446	Helly Washington Guimarães Mendes Barbosa	17/06/1981	4	3	8	12	8	4	6	6	4	15	21	18					109	Aprovado Negro
255003568	Adylson Cristóvão Nunes Soares	16/10/1987	7	3	6	10	10	4	8	2	4	21	15	18					108	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL Nº 01/2024

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS

TERESINA (PI)

Inscrição	Nome	Nascimento	Língua Port	Língua Inglesa	Leg Aplic ao TCEPI	Adm Fin e Orç	Aud Gov	Controle Externo da Adm Púb	Noções de Dir Adm	Noções de Dir Const	Análise de Dados	Redes e Seg de TI	Ciência de Dados	Gov de TI	Infraestrutura de TI	Eng de Dados	Dev de Sist	Eng de Soft	Nota Objetiva	Situação
255006371	Tales De Assis Pedroso	09/08/1988	7	10	7	12	6	6	6	4	8		24	15		30	9	6	150	Aprovado
255003368	Christiano De Sousa Maia	13/02/1976	9	7	7	10	12	8	10	4	6		21	12		21	9	12	148	Aprovado
255001858	Euclydes Gregório De Melo	12/10/1983	7	9	6	16	6	10	6	6	4		21	12		24	12	6	145	Aprovado
255000316	Evandro Sousa De Abreu	17/12/1976	7	7	8	14	8	10	10	10	6		9	15		24	9	6	143	Aprovado Negro
255003039	Breno Lopes Morais	20/07/1990	7	8	9	14	6	8	6	6	4		21	15		24	9	6	143	Aprovado
255006226	André Luiz De Oliveira Cezário	09/04/1997	7	8	7	8	10	10	8	6	4		21	15		21	6	6	137	Aprovado Negro
255003292	Allyson Barbosa Campos	28/08/1989	5	6	5	14	12	6	10	8	8		15	12		15	9	9	134	Aprovado
255003171	Erick Maia Da Silva	31/05/1994	7	7	7	12	12	10	6	6	4		15	12		21	6	9	134	Aprovado
255002907	Jorge Márcio Lopes Costa	05/09/2000	6	6	6	10	6	6	4	6	10		24	9		24	9	6	132	Aprovado
255006144	Rafael Santos De Oliveira	11/01/1991	6	9	7	10	10	4	10	4	4		12	15		18	12	9	130	Aprovado
255004343	Eduardo Andrade Pontes Amorim	31/08/1996	7	7	8	10	8	4	8	6	6		21	15		21	3	6	130	Aprovado
255003133	Anahí Coimbra Maciel	22/02/2002	10	10	5	6	8	2	6	4	10		21	12		18	12	6	130	Aprovado
255002888	Francisco Márcio Da Silva Assunção	08/06/1978	8	6	6	10	6	6	8	2	8		15	12		24	9	9	129	Aprovado
255001249	Mateus Nunes De Barros Magalhães	30/09/1994	10	10	5	12	8	4	8	6	8		12	9		18	9	9	128	Aprovado
255002801	Ronivon Silva Dias	09/10/1977	7	2	8	12	8	12	10	2	4		9	12		18	9	12	125	Aprovado
255003318	Rômulo Oliveira Barros	30/10/1983	7	8	7	12	10	8	8	2	6		15	9		21	6	6	125	Aprovado
255000984	Denilson Araujo Da Pascoa	12/09/1991	8	10	4	10	6	4	10	6	8		15	9		18	9	6	123	Aprovado
255006192	Romullo Randell Macedo Carvalho	30/09/1994	6	9	2	8	8	6	8	4	8		21	12		18	9	3	122	Aprovado
255003224	Francisco Jose Magalhaes De Pinho	20/06/1965	7	5	6	10	8	8	8	6	6		9	12		21	6	9	121	Aprovado
255000089	Rafael Cardoso Coelho	14/07/1991	6	6	6	8	10	4	10	6	8		9	9		24	9	6	121	Aprovado
255002549	Whalisson Kassio De Melo Frazao	28/10/1999	6	7	6	10	8	4	8	2	6		15	15		21	6	6	120	Aprovado
255005957	Natanael De Carvalho Sousa	20/12/1993	7	9	8	6	8	4	8	4	6		12	15		24	3	6	120	Aprovado Negro
255002117	Daniel Pereira Cardoso	09/02/1984	6	9	5	10	0	8	8	0	8		12	15		18	9	12	120	Aprovado
255006689	Aledson De Souza Moura	08/04/1979	7	8	6	10	8	8	8	4	2		18	12		9	12	6	118	Aprovado Negro
255004022	Marcelo Campelo Magalhães	03/11/1992	9	8	4	12	10	4	8	2	8		12	9		18	9	3	116	Aprovado
255000102	Kenad Wanderson Araujo Silva	09/04/1994	9	6	6	10	8	6	10	4	6		9	15		15	6	6	116	Aprovado Negro
255001535	Francisco Jose Santos Reis	05/03/1999	5	5	8	12	8	10	6	2	6		12	12		18	9	3	116	Aprovado Negro
255002593	Ezequiel Severiano Da Silva	28/02/1983	9	2	5	10	6	4	8	4	8		15	12		21	6	6	116	Aprovado Negro
255001892	Lucas Rodrigues Ferreira	22/04/1995	7	7	5	8	8	6	8	4	4		18	9		18	9	3	114	Aprovado
255003708	Matheus Lima Pereira	11/08/1995	5	8	6	14	4	6	6	4	8		15	9		15	6	6	112	Aprovado Negro
255001122	Cláudio Roberto Malheiros Bastos	11/07/1978	5	6	5	10	8	10	6	6	4		9	15		15	9	3	111	Aprovado Negro
255002735	Jose Brendo Ferreira Dos Santos	20/02/1995	6	5	6	8	10	4	10	2	6		15	12		15	3	9	111	Aprovado Negro
255003315	Jasson Carvalho Da Silva	07/02/2002	7	6	6	4	8	2	8	6	8		21	6		9	12	6	109	Aprovado
255004239	Pedro Henrique Santos Oliveira	04/04/2000	7	7	3	4	4	8	4	4	10		18	12		18	3	6	108	Aprovado Negro
255002997	Bruno Ikey Rodrigues De Carvalho	13/01/1998	8	7	4	12	8	2	6	2	4		9	15		12	12	6	107	Aprovado
255001396	Anderson Eugênio Ribeiro Soares	13/11/1987	5	8	3	6	4	8	10	4	6		6	12		18	9	6	105	Aprovado Negro
255006005	David Menezes Da Boa Hora	28/06/1980	7	5	3	8	6	2	8	2	8		6	12		24	9	3	103	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL
17/03/2025 A 21/03/2025

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/012884/2024

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ITALO COSTA SALES
VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/000516/2025

FMS DE BETANIA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: LASARA EMANOELLA SOUSA SANTANA
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

TC/000837/2025

P. M. DE BETANIA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: FABIO DE CARVALHO MACEDO
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

TC/008713/2024

P. M. DE REGENERACAO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: HERMES TEIXEIRA NUNES JUNIOR
LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

CONSª. WALTÂNIA LEAL(4)
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/004111/2023

TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: JOSE GENILSON SOBRINHO
ANTONIO TORRES DA PAZ
BERNILDO DUARTE VAL
AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO
EZICLEI CASTRO DA COSTA
DAVID AMARAL AVELINO
WESLEY OLIVEIRA MACHADO SOUSA
TRULY TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA
MARCO ANTONIO BETTINI GOMES
WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES
(ADVOGADO(A))
GABRIELA SILVA DE COUTO LIMA (ADVOGADO(A))
GABRIELA CARVALHO NUNES DE SANTANA (ADVOGADO(A))
HEYROVSKY TORRES RODRIGUES (ADVOGADO(A))
INAIARA SILVA TORRES (ADVOGADO(A))
ROMULO DE SOUSA MENDES (ADVOGADO(A))
JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JUNIOR (ADVOGADO(A))
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))
TAIS GUERRA FURTADO (ADVOGADO(A))
ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
RAYFRAN ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A))
IANNE ROBERTA OLIVEIRA PEIXOTO (ADVOGADO(A))
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/012892/2024

P. M. DE ALTO LONGA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: DANIELE LEMOS CARVALHO
ALICE MARIA BORGES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/006353/2024

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÓRICOS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

TC/007040/2024

SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JONAS MOURA DE ARAÚJO

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/009454/2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: AMANDA RHAYLA LIMA COSTA.
FRANCISCO JOSE ALVES DA SILVA.
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/015253/2024

P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: VALMIR BARBOSA DE ARAUJO
ERICO MALTA PACHECO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001995/2025

P. M. DE BELA VISTA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: FRANCISCO DE SOUSA NETO
LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

TC/012293/2024

P. M. DE CORRENTE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

**CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000242/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS
FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013144/2022

P. M. DE LAGOA DO SITIO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: ANTONIO BENEDITO DE MOURA
MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO
(ADVOGADO(A))

**CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/010185/2023

SECRETARIA DOS ESPORTES (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JOSIENE MARQUES CAMPELO
KASSIO FERNANDO DA SILVA GOMES
FUNDAÇÃO QUIXOTE
RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (ADVOGADO(A))
FERNANDO GALVAO NETO (ADVOGADO(A))
EDUARDA CUTRIM GOMES (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/001994/2025

P. M. DE NOVA SANTA RITA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/014204/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: FRANCISCO JOSE ALVES DA SILVA
ROSANGELA GOMES DE SOUSA
MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (ADVOGADO(A))
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))
LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONSULTA

TC/000281/2025

P. M. DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: LUIZ ALBERTO LUSTOSA DA SILVA

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/000489/2019

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessados: JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES
DEUSVAL LACERDA DE MORAES
HELDER DA COSTA BORBA
FRANCISCO SERGIL DE CASTRO ARAUJO
ANTONIO ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO
MATRINXA SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA
HIGLAR CONSTRUCOES LTDA
LAUDIO DE ALENCAR SOUSA
VALTER DA SILVA BARROS
JOSE RIBAMAR DE BRITO SILVA

CONSTRUFLEX SERVICOS LTDA
JADER MADEIRA PORTELA VELOSO (ADVOGADO(A))
JADER MADEIRA PORTELA VELOSO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/007980/2024

**SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA
HÍDRICA (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: FIRMINO SOARES PAULO
GUSTAVO SOUSA E SOUSA
CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (ADVOGADO(A))
CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001595/2025

P. M. DE PATOS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
LUIZ VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/007686/2024

SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/007431/2024

P. M. DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
ROMULO DE SOUSA MENDES (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 23

SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL
17/03/2025 A 21/03/2025

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004486/2022

P. M. DE SIGEFREDO PACHECO (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: MURILO BANDEIRA DA SILVA
MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))
MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO
(ADVOGADO(A))
TAIS GUERRA FURTADO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006835/2024

P. M. DE QUEIMADA NOVA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: RAIMUNDO JULIO COELHO
EDINARDO PINHEIRO MARTINS (ADVOGADO(A))
LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS (ADVOGADO(A))
EZEQUIAS PORTELA PEREIRA (ADVOGADO(A))
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/007105/2024

P. M. DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: LEONARDO CANDIDO LIRA
JAERSON ALLAN CUNHA DA COSTA
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
JOSINEIDE SOARES DE AMORIM
TIAGO JOSE FEITOSA DE SA (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 05(CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004576/2024

P. M. DE CURRAIS (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/007512/2024

CAMARA DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOAB CARVALHO CURVINA
VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/008991/2024

P. M. DE GEMINIANO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO
VALTANIA MARIA DE SOUSA

TC/011554/2023

P. M. DE MANOEL EMIDIO (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))
MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A))
THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS (ADVOGADO(A))

TC/012568/2023

P. M. DE MANOEL EMIDIO (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (ADVOGADO(A))

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 07(SETE)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004567/2024

P. M. DE COIVARAS (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: MARCELINO ALMEIDA DE ARAUJO
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

TC/004610/2024

P. M. DE JATOBA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA
LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))
HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO (ADVOGADO(A))

TC/004645/2024

P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE
(EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))
HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006381/2024

P. M. DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOAQUIM JÚLIO COELHO
ROBERVAL DOS SANTOS OLIVEIRA
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/006380/2024

P. M. DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOAQUIM JÚLIO COELHO
ROBERVAL DOS SANTOS OLIVEIRA
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

CUMPRIMENTO DE DECISÃO -
ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO

TC/012362/2024

**CAMARA DE JACOBINA DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: ELIS CAMPOS RODRIGUES SILVA
MILER DE ANDRADE ALENCAR (ADVOGADO(A))

TC/012369/2024

P. M. DE ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: ALDEMES BARROSO DA SILVA
VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004598/2024

P. M. DE GUADALUPE (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/010468/2024

P. M. DE BOM JESUS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS
ULISSES LOPES MENDES (ADVOGADO(A))
DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (ADVOGADO(A))
JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/005150/2024

P. M. DE BOM JESUS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS
OLDENIA FONSECA GUERRA
ANA KELLY DA COSTA SILVA
LEVI FERREIRA ALIXANDRE
FLÁVIO MOURA COSTA
14903113000101
RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
RAIMUNDO CLERCIO FALCAO GRACA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FERNANDO GALVAO NETO (ADVOGADO(A))
DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 18

**SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL
17/03/2025 A 21/03/2025**

**CONS. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004523/2024

P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: ANTONIO LUIZ NETO
EDSON LUIZ GOMES MOURAO (ADVOGADO(A))
TIAGO JOSE FEITOSA DE SA (ADVOGADO(A))
MARCOS ANTÔNIO CARDOZO (ADVOGADO(A))

TC/004555/2024

P. M. DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006458/2024

**CAMARA DE MONTE ALEGRE DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: FABIO ALVES DA SILVA
WANDESSON RODRIGUES DOS SANTOS
MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/012688/2024

**P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: DIJALMA GOMES MASCARENHAS

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011325/2023

**P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
(EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: JOSE LUIS SOUSA
 ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 THAIS LEAL CARVALHO PALHANO
 JOSE LUIS SOUSA II
 JOAO BATISTA SOARES DA COSTA
 SORENCIA MADEIRA DE VASCONCELOS (ADVOGADO(A))
 FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))
 FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (ADVOGADO(A))
 BRUNA FERREIRA DE ANDRADE PEDROSA (ADVOGADO(A))
 DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))
 LORENA MOREIRA BARROSO E SILVA (ADVOGADO(A))
 YAGO DE ASSUNCAO OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
 EDYANE RODRIGUES DE MACEDO (ADVOGADO(A))
 RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO (ADVOGADO(A))
 KAREN LUCHESE SILVA SOARES CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
 FABIANO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
 BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))

TC/012599/2023

P. M. DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessados: JOSE LUIZ ALVES MACHADO
 LUIZ SEGUNDO DE CARVALHO SOBRINHO
 CORACAO DE MAE LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 RAIMUNDO NONATO FIRME DA SILVA
 ANTONIO ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA
 CELIO AUGUSTO MACHADO FILHO (ADVOGADO(A))
 FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (ADVOGADO(A))
 BRUNA FERREIRA DE ANDRADE PEDROSA (ADVOGADO(A))
 DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO(A))
 SORENCIA MADEIRA DE VASCONCELOS (ADVOGADO(A))
 UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
 JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO (ADVOGADO(A))

TC/005149/2024

P. M. DE PARNAGUA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JONDSO CASTRO FÉ
 THARIG LEVY SILVA DE CASTRO
 UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

**CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/010323/2024

P. M. DE MANOEL EMIDIO (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
 MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A))
 LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))
 THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS (ADVOGADO(A))

**CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/007528/2024

P. M. DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: MAXWELL PIRES FERREIRA
 ESDRAS COELHO PEREIRA
 FRANCISCO EVERTON GOMES BARRETO

TC/002850/2024

P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: CLARA PEREIRA SOBRINHO

OZIRES CASTRO SILVA
 MARCUS VINICIUS CAVALCANTE PINHEIRO
 FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
 MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))
 MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

TC/009966/2024

P. M. DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
 ALESSANDRA ISABEL PEREIRA MARTINS
 LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES
 MAURIENE VITORIA ALVES DA ROCHA PINHEIRO
 SEBASTIANA MARIA LIMA TAPETY
 THERESA ALBANO DUARTE FRANCO PEREIRA
 VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS: 11

